



Número: **7005626-13.2019.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vilhena - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 36.472.705,63**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial,**

Classificação de créditos

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (AUTOR)	RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VILHENA (REU)	
Estado de Rondônia (REU)	
Fazenda Nacional (REU)	
CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GILSON ELY CHAVES DE MATOS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL (REU)	ANDERSON PEREIRA CHARAO (ADVOGADO)
Banco Bradesco S.A (REU)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
DARLAN SILVA ARAUJO (AUTOR)	STAEI XAVIER ROCHA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA (ADVOGADO)
ADINEIA CAMPOS DE OLIVEIRA (AUTOR)	STAEI XAVIER ROCHA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA (ADVOGADO)
REMOPECAS RETIFICA DE MOTORES E PECAS LTDA (AUTOR)	FABIO CAMARGO LOPES (ADVOGADO) RODRIGO BARBOSA MARQUES DO ROSARIO (ADVOGADO)
MARCIA REGINA CADORE (REU)	MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES (ADVOGADO) CARLA FALCAO SANTORO (ADVOGADO)
TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), (REU)	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A (REU)	SANDRA SOSNOWI DA SILVA (ADVOGADO)
UNIMED VILHENA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO (REU)	LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (REU)	MARLON VINICIUS GONCALVES FACIO (ADVOGADO)
NATURASUL FLORESTAL LTDA (REU)	GUSTAVO RHODEN POERSCH (ADVOGADO)
E. VALDIVINO NOGUEIRA - ME (REU)	ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (ADVOGADO)
BANCO DA AMAZONIA SA (REU)	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NB MAQUINAS LTDA (REU)	ELOISA HELENA TOGNIN (ADVOGADO) JOAO AESSIO NOGUEIRA (ADVOGADO)

JOAO AESSIO NOGUEIRA (REU)	JOAO AESSIO NOGUEIRA (ADVOGADO)
MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REU)	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO)
JOSE DA SILVA CASTRO (REU)	JULIANE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
MODANESE LOCACOES DE IMOVEIS LTDA (REU)	SILVIO VIEIRA LOPES (ADVOGADO)
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A (REU)	SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (ADVOGADO)
MOACIR ELOY CROSETTA BATISTA (REU)	ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27536335	24/05/2019 11:08	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL
27536345	24/05/2019 11:08	01. INICIAL - RECUPERAÇÃO INICIAL - GUAPORÉ-compactado	PETIÇÃO
27536342	24/05/2019 11:08	02. PROCURAÇÃO - GUAPORÉ	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
27536343	24/05/2019 11:08	03. GUIA DE CUSTAS - DISTRIBUIÇÃO - GUAPORÉ - NOVA	CUSTAS
27536344	24/05/2019 11:08	04. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS	CUSTAS
27536346	24/05/2019 11:08	01. CERTIDÃO SIMPLIFICADA	CERTIDÃO
27536348	24/05/2019 11:08	02. CONTRATO SOCIAL DA GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27536349	24/05/2019 11:08	03. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27536350	24/05/2019 11:08	04. SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538851	24/05/2019 11:08	05. TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538852	24/05/2019 11:08	06. QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538853	24/05/2019 11:08	07. QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538854	24/05/2019 11:08	08. SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538855	24/05/2019 11:08	09. SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538856	24/05/2019 11:08	10. OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538858	24/05/2019 11:08	11. NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538859	24/05/2019 11:08	12. DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538862	24/05/2019 11:08	13. DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538861	24/05/2019 11:08	14. DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538866	24/05/2019 11:08	18. DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538867	24/05/2019 11:08	16. DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538860	24/05/2019 11:08	17. DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538864	24/05/2019 11:08	15. DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538863	24/05/2019 11:08	19. DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
27538887	24/05/2019 12:00	JUNTADA DE ANEXOS	PETIÇÃO
27538898	24/05/2019 12:01	01. MUNICÍPIO DE VILHEMA	CERTIDÃO
27538897	24/05/2019 12:01	02. MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	CERTIDÃO

27538 899	24/05/2019 12:01	03. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS	CERTIDÃO
27538 900	24/05/2019 12:01	04. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	CERTIDÃO
27540 251	24/05/2019 12:01	05. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	CERTIDÃO
27540 252	24/05/2019 12:01	06. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA	CERTIDÃO
27540 255	24/05/2019 12:01	07. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	CERTIDÃO
27540 257	24/05/2019 12:01	01. PLANILHA	OUTROS DOCUMENTOS
27540 258	24/05/2019 12:01	02.TERRENO DOAÇÃO PORTO VELHO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27540 259	24/05/2019 12:01	02.TERRENO DOAÇÃO PORTO VELHO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27540 260	24/05/2019 12:01	03. IMÓVEL DE CEREJEIRAS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 276	24/05/2019 12:01	04. IMÓVEL DE CEREJEIRAS -	OUTROS DOCUMENTOS
27540 261	24/05/2019 12:01	05. IMÓVEL DE PORTO VELHO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27540 262	24/05/2019 12:01	05. IMÓVEL DE PORTO VELHO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27540 263	24/05/2019 12:01	06. AVALIAÇÃO MERCADÓLOGIA DE IMÓVEIS parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27540 277	24/05/2019 12:01	06. AVALIAÇÃO MERCADÓLOGIA DE IMÓVEIS parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27540 265	24/05/2019 12:01	06. AVALIAÇÃO MERCADÓLOGIA DE IMÓVEIS parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27540 278	24/05/2019 12:01	06. AVALIAÇÃO MERCADÓLOGIA DE IMÓVEIS parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27540 266	24/05/2019 12:01	07. RELAÇÃO DE CADATRO E ITENS POR CONTA	OUTROS DOCUMENTOS
27540 268	24/05/2019 12:01	08. RELAÇÃO DE CADASTRO E INTENS POR CONTA	OUTROS DOCUMENTOS
27540 267	24/05/2019 12:01	09. RELAÇÃO DE CADASTRO E INTENS POR CONTA	OUTROS DOCUMENTOS
27540 270	24/05/2019 12:01	10. MOTOS E VEÍCULOS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 269	24/05/2019 12:01	11. ESTOQUE	OUTROS DOCUMENTOS
27540 280	24/05/2019 12:01	01. CERTIDÃO NEGATIVA DEDÉBITO TRABALHISTA	CERTIDÃO
27540 281	24/05/2019 12:01	02. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 1º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 282	24/05/2019 12:01	03. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 284	24/05/2019 12:01	04. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 286	24/05/2019 12:01	05. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 289	24/05/2019 12:01	06. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 3º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 290	24/05/2019 12:01	07. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 6º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 292	24/05/2019 12:01	08. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 10ª TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 294	24/05/2019 12:01	09. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 293	24/05/2019 12:01	10. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 4º TABELIÃO	CERTIDÃO
27540 904	24/05/2019 12:01	11. CERTIDÃO NEGATIVA - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO	ALEGAÇÕES FINAIS
27540 295	24/05/2019 12:01	12. CERTIDÃO NEGATIVA - PORTO VELHO - 2º TABELIONATO	CERTIDÃO

27540 296	24/05/2019 12:01	13. CERTIDÃO POSITIVA - PORTO VELHO - 3ª TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 297	24/05/2019 12:01	14. CERTIDÃO NEGATIVA - PORTO VELHO - 1º TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 298	24/05/2019 12:01	15. CERTIDÃO POSITIVA - RONDÔNIA - 1º TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 299	24/05/2019 12:01	16. CERTIDÃO POSITIVA - VILHEMA - 2º TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 300	24/05/2019 12:01	17. CERTIDÃO POSITIVA - VILHEMA - 1º TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 905	24/05/2019 12:01	18. CERTIDÃO NEGATIVA - CEREJEIRAS - ÚNICO OFÍCIO	CERTIDÃO
27540 901	24/05/2019 12:01	19. CERTIDÃO NEGATIVA - CEREJEIRAS - ÚNICO OFÍCIO	CERTIDÃO
27540 903	24/05/2019 12:01	20. CERTIDÃO POSITIVA - RIO BRANCO - 1º TABELIONATO	CERTIDÃO
27540 902	24/05/2019 12:01	21. CERTIDÃO POSITIVA - RIO GRANDE DO SUL	CERTIDÃO
27540 909	24/05/2019 12:01	01. PLANILHA - IMPOSTO FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 910	24/05/2019 12:01	02. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - FGTS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 911	24/05/2019 12:01	03. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - INSS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 912	24/05/2019 12:01	04. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - IRRF	OUTROS DOCUMENTOS
27540 915	24/05/2019 12:01	05. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - IRRF	OUTROS DOCUMENTOS
27540 914	24/05/2019 12:01	06. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - ISSQN	OUTROS DOCUMENTOS
27540 917	24/05/2019 12:01	07. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - PIS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 919	24/05/2019 12:01	08. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - COFINS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 918	24/05/2019 12:01	09. RELATÓRIO DE TÍTULOS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 920	24/05/2019 12:01	10. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - ICMS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 922	24/05/2019 12:01	11. RELATÓRIO DE TÍTULOS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 923	24/05/2019 12:01	12. RELATÓRIO DE TÍTULOS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 926	24/05/2019 12:01	13. RELATÓRIO DE TÍTULOS	OUTROS DOCUMENTOS
27540 924	24/05/2019 12:01	14. RELATÓRIO DE TÍTULOS PENDENTES EM GRUPO - PARCELAMENTO ISSQN	OUTROS DOCUMENTOS
27540 928	24/05/2019 15:42	JUNTADA DE ANEXOS	PETIÇÃO
27545 790	24/05/2019 15:42	01. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	OUTROS DOCUMENTOS
27545 791	24/05/2019 15:42	01. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - GUAPORÉ parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27545 792	24/05/2019 15:42	01. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - GUAPORÉ parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27545 793	24/05/2019 15:42	02. PROCESSOS - JUSTIÇA FEDERAL - RO	OUTROS DOCUMENTOS
27545 794	24/05/2019 15:42	03. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE FINANÇAS DE RONDÔNIA	OUTROS DOCUMENTOS
27545 795	24/05/2019 15:42	04. PROCESSO 0005243-40.2013.8.22.0014 - GUAPORÉ X BANCO BRADESCO	OUTROS DOCUMENTOS
27545 796	24/05/2019 15:42	05. RELAÇÃO DE PROCESSOS - GUAPORÉ MÁQUINAS X BANCO BRADESCO	OUTROS DOCUMENTOS
27545 797	24/05/2019 15:42	06. PROCESSO 2º GRAU	OUTROS DOCUMENTOS

27545 798	24/05/2019 15:42	07. RELAÇÃO DE PROCESSO GRUPO GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
27545 799	24/05/2019 15:42	08. RELAÇÃO DE PROCESSOS - BANCO BRADESCO X GUAPORÉ MÁQUINAS	OUTROS DOCUMENTOS
27545 800	24/05/2019 15:42	09. PROCESSO 1º GRAU	OUTROS DOCUMENTOS
27547 101	24/05/2019 15:42	01. CONTAS BANCÁRIAS	OUTROS DOCUMENTOS
27547 103	24/05/2019 15:42	02. SICOOB - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 1.464-8 REF AO MÊS 04.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 105	24/05/2019 15:42	03. SICOOB - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 1.464-8 REF AO MÊS 03.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 106	24/05/2019 15:42	04. SICOOB - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 4.609-4 AO REF MÊS 02 E 03	OUTROS DOCUMENTOS
27547 107	24/05/2019 15:42	05. SICOOB - EXTRATO CONTATO - CONTA 10.079-0 REF AO MÊS 03.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 108	24/05/2019 15:42	06. SICOOB - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 10.079-0 REF AO MÊS 04.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 109	24/05/2019 15:42	07. BANCO DO BRASIL - CONSULTA EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 33518-5	OUTROS DOCUMENTOS
27547 110	24/05/2019 15:42	08. BANCO DO BRASIL - CONSULTA EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 25312-X	OUTROS DOCUMENTOS
27547 111	24/05/2019 15:42	09. BANCO DA AMAZÔNIA - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 071.599-6	OUTROS DOCUMENTOS
27547 118	24/05/2019 15:42	10. BANCO DA AMAZÔNIA - CONTA 070.246-9	OUTROS DOCUMENTOS
27547 112	24/05/2019 15:42	11. BANCO DA AMAZÔNIA - EXTRATO CONTA CORRENTE - CONTA 071.888-0	OUTROS DOCUMENTOS
27547 113	24/05/2019 15:42	12. BANCO DO BRADESCO - EXTRATO MENSAL - CONTA 0020170-7	OUTROS DOCUMENTOS
27547 114	24/05/2019 15:42	13. BANCO DO BRADESCO - EXTRATO MENSAL - CONTA 0000100-7	OUTROS DOCUMENTOS
27547 115	24/05/2019 15:42	14. BANCO ITAÚ - EXTRATO - CONTA 30155-4	OUTROS DOCUMENTOS
27547 116	24/05/2019 15:42	15. CEF - EXTRATO - REF AO MÊS 03.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 117	24/05/2019 15:42	16. CEF - EXTRATO - REF AO MÊS 05.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 120	24/05/2019 15:53	PETIÇÃO	PETIÇÃO
27547 124	24/05/2019 15:53	01. TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 129	24/05/2019 15:53	02. BALANÇO PATRIMONIAL	OUTROS DOCUMENTOS
27547 131	24/05/2019 15:53	03. BALANCETES MENSAL - PERÍODO DE 01.01.2018 A 31.12.2018 - 01	OUTROS DOCUMENTOS
27547 133	24/05/2019 15:53	03. BALANCETES MENSAL - PERÍODO DE 01.01.2018 A 31.12.2018 - 02	OUTROS DOCUMENTOS
27547 134	24/05/2019 15:53	04. BALANCETES MENSAL - PERÍODO DE 01.01.2019 A 31.01.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 135	24/05/2019 15:53	05. BALANCETES MENSAL - PERÍODO DE 01.02.2019 A 28.02.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 136	24/05/2019 15:53	06. BALANCETES MENSAL - PERÍODO DE 01.03.2019 A 31.03.2019	OUTROS DOCUMENTOS
27547 137	24/05/2019 15:53	01. BALANÇO PATRIMONIAL - PERÍODO 01.01.2016 A 31.12.2016	OUTROS DOCUMENTOS
27547 138	24/05/2019 15:53	02. BALANÇO PATRIMONIAL - PERÍODO 01.01.2017 A 31.12.2017	OUTROS DOCUMENTOS
27547 139	24/05/2019 15:53	01. DEMONSTRAÇÃO MDE RESULTADO DO EXERCÍCIO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 141	24/05/2019 15:53	02. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DETALHADO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 140	24/05/2019 15:53	01. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - PERÍODO 01.01.2016 A 31.12.2016	OUTROS DOCUMENTOS

27547 142	24/05/2019 15:53	02. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - PERÍODO 01.01.2017 A 31.01.2017	OUTROS DOCUMENTOS
27547 143	24/05/2019 15:53	01. LIVROS CONTÁBEIS	OUTROS DOCUMENTOS
27547 144	24/05/2019 16:40	PETIÇÃO	PETIÇÃO
27547 145	24/05/2019 16:42	01. DESCRIÇÃO DOS EFEITOS E REPERCUSSÃO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 146	24/05/2019 16:42	02. GAZETA DO POVO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 147	24/05/2019 16:42	01. PRÉ-PLANO GESTOR DE RECUPERAÇÃO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 148	24/05/2019 16:42	01. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMERCIAIS parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27547 149	24/05/2019 16:42	02. AGROLEITE CABINAS AGRICOLAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 150	24/05/2019 16:42	03. ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE	OUTROS DOCUMENTOS
27547 802	24/05/2019 16:42	06. AUTO POSTO T 14 LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 803	24/05/2019 16:42	07. BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	OUTROS DOCUMENTOS
27547 804	24/05/2019 16:42	08. BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 807	24/05/2019 16:42	09. BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS	OUTROS DOCUMENTOS
27547 808	24/05/2019 16:42	10. BRADESCO SAÚDE S. A	OUTROS DOCUMENTOS
27547 806	24/05/2019 16:42	11. BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
27547 814	24/05/2019 16:42	12. CAIRU DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 815	24/05/2019 16:42	13. CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 809	24/05/2019 16:42	14. CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 812	24/05/2019 16:42	15. MARCELO LUIS ESCARPANEZI	OUTROS DOCUMENTOS
27547 816	24/05/2019 16:42	16. CEREJEIRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 818	24/05/2019 16:42	17. CLARO S.A.	OUTROS DOCUMENTOS
27547 821	24/05/2019 16:42	18. CLIMAVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI	OUTROS DOCUMENTOS
27547 819	24/05/2019 16:42	19. CLOVIS LUIZ SILVEIRA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 822	24/05/2019 16:42	20. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL CAMPANHOLLI LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 823	24/05/2019 16:42	21. TRACPEÇAS COMÉRCIO IMP.EXP. DE PEÇAS P-TRATORES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 825	24/05/2019 16:42	22. COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 826	24/05/2019 16:42	23. UNIMED VILHEMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	OUTROS DOCUMENTOS
27547 828	24/05/2019 16:42	24. CRISTIANO APARECIDO WEISS	OUTROS DOCUMENTOS
27547 829	24/05/2019 16:42	25. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 832	24/05/2019 16:42	26. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 833	24/05/2019 16:42	27. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 835	24/05/2019 16:42	28. ELER & ELER LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27547 836	24/05/2019 16:42	29. CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A - CERON	OUTROS DOCUMENTOS

27548 203	24/05/2019 16:42	30. FOX PNEUS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 204	24/05/2019 16:42	31. AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 205	24/05/2019 16:42	32. GOUVEIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 207	24/05/2019 16:42	33. GUIMARÃES AGRICOLAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 228	24/05/2019 16:42	34. HIDRAURON - INDUSTRIA E COMÉRCIO HIDRAULICOS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 208	24/05/2019 16:42	35. INCOMAGRI INDUSTRIA COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 209	24/05/2019 16:42	36. VIA FIBRA NET TELECOM LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 229	24/05/2019 16:42	37. JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 210	24/05/2019 16:42	38. JOÃO ALVES DE SOUZA COM. IMP. EXP. E REP	OUTROS DOCUMENTOS
27548 211	24/05/2019 16:42	39. LDA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
27548 212	24/05/2019 16:42	40. LP COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 230	24/05/2019 16:42	41. LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S. A.	OUTROS DOCUMENTOS
27548 213	24/05/2019 16:42	42. LUCTRANSPORTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 216	24/05/2019 16:42	43. L. CARLOS DA SILVA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 217	24/05/2019 16:42	44. L. DE PADUA LEMOS LIMA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 218	24/05/2019 16:42	45. MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 219	24/05/2019 16:42	46. MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 220	24/05/2019 16:42	47. MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A	OUTROS DOCUMENTOS
27548 221	24/05/2019 16:42	48. MARCOS AGUIAR DA SILVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	OUTROS DOCUMENTOS
27548 222	24/05/2019 16:42	49. MARTINS CRUZ & CIA LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 223	24/05/2019 16:42	50. MASSARI COMUNIAÇÃO VISUAL EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
27548 224	24/05/2019 16:42	51. M. LEITE NETO - MECANICA 4 RODAS	OUTROS DOCUMENTOS
27548 225	24/05/2019 16:42	52. MODANESE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 226	24/05/2019 16:42	53. MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S.A	OUTROS DOCUMENTOS
27548 227	24/05/2019 16:42	54. MONZA COMERCIO DE TINTAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 231	24/05/2019 16:42	55. NB MAQUINAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 232	24/05/2019 16:42	56. PANIFICADORA VITAPAN LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 233	24/05/2019 16:42	58. PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 234	24/05/2019 16:42	59. POLI FILTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 235	24/05/2019 16:42	60. PRODYNAMIC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 236	24/05/2019 16:42	61. REMOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 240	24/05/2019 16:42	62. RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 242	24/05/2019 16:42	63. ROLIMAQ TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA	OUTROS DOCUMENTOS

27548 243	24/05/2019 16:42	64. R T TRANSPORTES EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
27548 244	24/05/2019 16:42	65. SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV - RO	OUTROS DOCUMENTOS
27548 245	24/05/2019 16:42	66. TELEFONICA BRASIL S.A.	OUTROS DOCUMENTOS
27548 246	24/05/2019 16:42	67. THEO TRANSPORTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 247	24/05/2019 16:42	68. TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	OUTROS DOCUMENTOS
27548 248	24/05/2019 16:42	69. TRACTOR - TERRA PECAS P TRATORES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 249	24/05/2019 16:42	70. TRELLEBORG DO BRASIL LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 250	24/05/2019 16:42	71. VIA LOG LOGÍSTICA E TRASPORTES LTDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 706	24/05/2019 16:42	72. WEBERSON BLASQUES DIAS 82795525291	SENTENÇA
27548 701	24/05/2019 16:42	73. ZM DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
27548 703	24/05/2019 16:42	74. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PESSOA FÍSICA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 704	24/05/2019 16:42	75. CREDOR - ADEMIR MARCOS DALLABRIDA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 707	24/05/2019 16:42	77. CREDOR - MARCIA REGINA CADORE	OUTROS DOCUMENTOS
27548 709	24/05/2019 16:42	76. CREDOR - CARLOS JORGE MORENO YASAKA	OUTROS DOCUMENTOS
27548 705	24/05/2019 16:42	78. CREDOR COM GARANTIA REAL	OUTROS DOCUMENTOS
27548 710	24/05/2019 18:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
27548 747	24/05/2019 18:02	01. CONTRATO DE CONCESSÃO - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 728	24/05/2019 18:02	02. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 729	24/05/2019 18:02	03. TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA AGCO RENTAL	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 730	24/05/2019 18:02	04. CONTRATO DE COMODATO - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 731	24/05/2019 18:02	05. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 732	24/05/2019 18:02	06. CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE INSTITUI FUNDO FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇ	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 734	24/05/2019 18:02	07. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - AGCO DO BRASIL CO	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 748	24/05/2019 18:02	07. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - AGCO DO BRASIL CO	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 735	24/05/2019 18:02	08. FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 737	24/05/2019 18:02	09. PROCURAÇÃO - AD NEGOTIA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 736	24/05/2019 18:02	10. TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO DENOMINADA	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 742	24/05/2019 18:02	11. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MATRIZ	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 741	24/05/2019 18:02	01. CNH - ARTHUR FROZONI	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
27548 743	24/05/2019 18:02	01. BENS DE ARTHUR FROZONI	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS

27550 101	24/05/2019 18:02	01. DÉBITOS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	OUTROS DOCUMENTOS
27550 102	24/05/2019 18:02	02. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMPRÉSTIMO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 103	24/05/2019 18:02	02. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMPRÉSTIMO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 105	24/05/2019 18:02	02. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMPRÉSTIMO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 104	24/05/2019 18:02	03. CÉDULA DE CRÉDITO - ABERTURA DE CRÉDITO - PESSOA JURIDICA parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 106	24/05/2019 18:02	03. CÉDULA DE CRÉDITO - ABERTURA DE CRÉDITO - PESSOA JURIDICA parte 02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 707	24/05/2019 18:02	04. TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA - SICCOB	OUTROS DOCUMENTOS
27550 107	24/05/2019 18:02	05. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA - SICCOB parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 715	24/05/2019 18:02	05. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA - SICCOB parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 717	24/05/2019 18:02	06. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 108	24/05/2019 18:02	06. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 718	24/05/2019 18:02	07. ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 20.01925-4 - B. DO BRASIL	OUTROS DOCUMENTOS
27550 115	24/05/2019 18:02	08. ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 20.01925-4 - B. DO BRASIL p	OUTROS DOCUMENTOS
27550 719	24/05/2019 18:02	08. ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 20.01925-4 - B. DO BRASIL p	OUTRAS PEÇAS
27550 116	24/05/2019 18:02	09. ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BANCO AMAZÔNIA	OUTROS DOCUMENTOS
27550 114	24/05/2019 18:02	10. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0779558-0 - BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 722	24/05/2019 18:02	10. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0779558-0 - BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 117	24/05/2019 18:02	10. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0779558-0 - BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 120	24/05/2019 18:02	11. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0771023-2 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 123	24/05/2019 18:02	11. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0771023-2 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 553	24/05/2019 18:02	12. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0771020-8 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 730	24/05/2019 18:02	12. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0771020-8 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 557	24/05/2019 18:02	12. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0771020-8 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27551 563	24/05/2019 18:02	13. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762426-3 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27551 571	24/05/2019 18:02	13. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762426-3 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 572	24/05/2019 18:02	13. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762426-3 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 130	24/05/2019 18:02	14. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762425-5 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 132	24/05/2019 18:02	14. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762425-5 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 131	24/05/2019 18:02	14. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0762425-5 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 732	24/05/2019 18:02	15. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0738365-7 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS

27550 134	24/05/2019 18:02	15. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738365-7 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 574	24/05/2019 18:02	15. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738365-7 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 135	24/05/2019 18:02	15. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738365-7 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27550 731	24/05/2019 18:02	16. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738364-9 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 137	24/05/2019 18:02	16. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738364-9 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 138	24/05/2019 18:02	16. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738364-9 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27551 577	24/05/2019 18:02	16. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738364-9 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27550 136	24/05/2019 18:02	17. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738363-0 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 139	24/05/2019 18:02	17. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738363-0 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 579	24/05/2019 18:02	17. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738363-0 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 140	24/05/2019 18:02	17. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0738363-0 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27550 733	24/05/2019 18:02	18. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797620-8 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 734	24/05/2019 18:02	18. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797620-8 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 735	24/05/2019 18:02	18. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797620-8 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 736	24/05/2019 18:02	18. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797620-8 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27551 581	24/05/2019 18:02	19. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797622-4 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 739	24/05/2019 18:02	19. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797622-4 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 738	24/05/2019 18:02	19. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797622-4 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 703	24/05/2019 18:02	20. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PJ - Nº DO CONTRATO 001298726-0 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 701	24/05/2019 18:02	20. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PJ - Nº DO CONTRATO 001298726-0 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27550 148	24/05/2019 18:02	20. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PJ - Nº DO CONTRATO 001298726-0 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 149	24/05/2019 18:02	20. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PJ - Nº DO CONTRATO 001298726-0 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27550 147	24/05/2019 18:02	21. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0737647-2 parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 144	24/05/2019 18:02	21. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0737647-2 parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 582	24/05/2019 18:02	21. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0737647-2 parte04	OUTROS DOCUMENTOS
27551 584	24/05/2019 18:02	21. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0737647-2 parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 146	24/05/2019 18:02	22. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797617-8 - BANCO BRADESCO parte01	OUTROS DOCUMENTOS
27550 145	24/05/2019 18:02	22. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797617-8 - BANCO BRADESCO parte02	OUTROS DOCUMENTOS
27551 586	24/05/2019 18:02	22. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797617-8 - BANCO BRADESCO parte03	OUTROS DOCUMENTOS
27550 143	24/05/2019 18:02	22. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0797617-8 - BANCO BRADESCO parte04	OUTROS DOCUMENTOS

27551 591	27/05/2019 10:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
27748 800	31/05/2019 16:42	DECISÃO	DECISÃO
28595 729	02/07/2019 18:43	DESPACHO	DESPACHO
28750 667	08/07/2019 18:04	PETIÇÃO	PETIÇÃO
28750 668	08/07/2019 18:04	GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS- GUAPORÉ	CUSTAS
28750 671	08/07/2019 18:04	COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CUSTAS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
29022 553	17/07/2019 11:34	EMENDA À PETIÇÃO INICIAL	EMENDA À PETIÇÃO INICIAL
29022 569	17/07/2019 11:34	01. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMERCIAIS parte02	OUTROS DOCUMENTOS
29510 389	02/08/2019 10:59	Despacho	DESPACHO
29591 865	06/08/2019 11:10	PETIÇÃO	PETIÇÃO
29591 869	06/08/2019 11:10	CONTRATO SOCIAL - DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	OUTROS DOCUMENTOS
29591 888	06/08/2019 11:10	EXTRATO 01	OUTROS DOCUMENTOS
29591 890	06/08/2019 11:10	EXTRATO 02	OUTROS DOCUMENTOS
29591 894	06/08/2019 11:10	EXTRATO 03	OUTROS DOCUMENTOS
29592 451	06/08/2019 11:10	BLOQUEIOS JUDICIAIS	OUTROS DOCUMENTOS
29591 899	06/08/2019 11:10	ANDAMENTO - PROCESSO	OUTROS DOCUMENTOS
29993 836	19/08/2019 15:02	SENTENÇA	SENTENÇA
30286 569	28/08/2019 11:00	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	RECURSO
30286 575	28/08/2019 11:01	01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUAPORÉ - 28-08-2019	PETIÇÃO
30286 577	28/08/2019 11:01	02 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881 - 2019	OUTROS DOCUMENTOS
30286 578	28/08/2019 11:01	03 - INSTRUÇÃO NORMALTIVA DREI Nº 63 - 2019	OUTROS DOCUMENTOS
30286 580	28/08/2019 11:01	04 - 18ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL Contrato_1566925185_190347694	OUTROS DOCUMENTOS
30286 581	28/08/2019 11:01	05 - CNPJ GUAPORÉ EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS
30286 582	28/08/2019 11:01	06 - ANDAMENTO PROCESSUAL GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
30605 619	06/09/2019 16:11	DECISÃO	DECISÃO
30698 375	10/09/2019 16:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
30698 377	10/09/2019 16:15	Aceita a nomeação - Administrador Judicial	PETIÇÃO
30286 584	11/09/2019 12:28	MINUTA DE EDITAL	OUTRAS PEÇAS
30733 963	11/09/2019 12:28	01. MINUTA DE EDITAL	OUTROS DOCUMENTOS
30733 964	11/09/2019 12:28	02. LISTA DE CREDORES	OUTROS DOCUMENTOS
30859 853	16/09/2019 11:36	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
30980 038	19/09/2019 15:55	Documento-MPRO-70056261320198220005.pdf	PARECER
31069 768	23/09/2019 15:24	PETIÇÃO	PETIÇÃO
31069 769	23/09/2019 15:24	peticao_de_juntada_procuracao_e_substabeleciment o	PETIÇÃO

31069 770	23/09/2019 15:24	procuracao	OUTROS DOCUMENTOS
31069 771	23/09/2019 15:24	substabelecimento_novo_2019_bradesco	OUTROS DOCUMENTOS
31150 085	25/09/2019 14:43	Comprovante de envio de habilitação	PETIÇÃO
31150 086	25/09/2019 14:43	Pet comprovante habilitação	PETIÇÃO
31150 087	25/09/2019 14:43	Habilitação e Impugnação Guaporé	OUTRAS PEÇAS
31150 088	25/09/2019 14:43	Comprovante SEDEX	OUTROS DOCUMENTOS
31150 091	25/09/2019 14:44	Procuração	OUTROS DOCUMENTOS
31150 092	25/09/2019 14:44	Procuração.pdf	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31375 431	03/10/2019 11:06	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31375 439	03/10/2019 11:06	HABILITAÇÃO NOS AUTOS	PETIÇÃO
31375 450	03/10/2019 11:06	Proc Adneia	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31377 358	03/10/2019 11:06	Proc Darlan	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31377 359	03/10/2019 11:06	certidão	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31377 361	03/10/2019 11:06	Acórdão otimizado 1	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31377 362	03/10/2019 11:06	PrtScn	OUTROS DOCUMENTOS
31548 992	09/10/2019 11:57	PETIÇÃO	PETIÇÃO
31549 000	09/10/2019 11:57	manifestação recuperação judicial nº 7005626-13.2019	PETIÇÃO
31584 357	10/10/2019 10:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
31584 366	10/10/2019 10:33	GUAPORE MAQUINAS	OUTRAS PEÇAS
31685 127	14/10/2019 17:23	RELATÓRIO	RELATÓRIO
31685 129	14/10/2019 17:23	Relatório 01-2019	RELATÓRIO
31767 212	17/10/2019 08:42	4095836_PETIÇÃO.pdf	PETIÇÃO
31767 213	17/10/2019 08:42	4095837_DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31766 739	17/10/2019 08:48	4095845_PETIÇÃO.pdf	PETIÇÃO
31766 740	17/10/2019 08:48	4095847_DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31858 719	21/10/2019 09:54	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
31858 726	21/10/2019 09:54	Procuração	OUTROS DOCUMENTOS
31858 723	21/10/2019 09:54	Ata de Eleição dos Diretores - 2018	OUTROS DOCUMENTOS
31858 730	21/10/2019 09:54	Estatuto	OUTROS DOCUMENTOS
31960 307	23/10/2019 15:10	PETIÇÃO	PETIÇÃO
31960 342	23/10/2019 15:10	NF 17101	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31960 345	23/10/2019 15:10	NF 17102	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31960 346	23/10/2019 15:10	NF 17122	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31960 347	23/10/2019 15:10	NFS 3929 Ref. RPS 3924	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

31960 348	23/10/2019 15:10	NFS 3943 Ref. RPS 3938	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31960 349	23/10/2019 15:10	NFS 4476 Ref. RPS 4466	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31960 350	23/10/2019 15:10	PROCURAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
31961 660	23/10/2019 15:10	7ª ALTERAÇÃO CONTRATUALCONSOLIDADA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
31961 661	23/10/2019 15:10	CONTRATO SOCIAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
30859 893	24/10/2019 09:27	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
31987 690	24/10/2019 10:36	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
32033 939	25/10/2019 10:43	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32033 948	25/10/2019 10:43	Procuração Marcia Cadore	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32025 452	29/10/2019 11:56	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
32144 174	30/10/2019 11:06	CERTIDÃO	CERTIDÃO
32245 865	01/11/2019 13:54	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32245 866	01/11/2019 13:54	Peticao habilitacao	PETIÇÃO
32245 870	01/11/2019 13:54	Procuração Telefônica	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32245 872	01/11/2019 13:54	Substabelecimento Fernanda - BT	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32457 746	08/11/2019 14:03	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32458 503	08/11/2019 14:03	1. 081119 - Manifestacao	PETIÇÃO
32458 505	08/11/2019 14:03	2. E-MAIL ADM JUDICIAL	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
32458 506	08/11/2019 14:03	3. DIVERGENCIA DE CREDITO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
32458 507	08/11/2019 14:03	4. Confissao de divida - Guapore	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
32458 508	08/11/2019 14:03	Procuracao Ad Judicia et Extra - Sayuri	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32458 509	08/11/2019 14:03	Representacao Marchesan Bienio 2014-2016 - Diretores - AGM e SP	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32458 511	08/11/2019 14:03	Subs MARCHESAN ATUAL	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
32536 338	12/11/2019 10:47	PETIÇÃO	PETIÇÃO
32536 340	12/11/2019 10:47	Decisao	OUTROS DOCUMENTOS
32558 031	12/11/2019 17:36	PETIÇÃO	PETIÇÃO
32558 036	12/11/2019 17:36	Plano Gestor	OUTROS DOCUMENTOS
32558 037	12/11/2019 17:36	PLANILHA PROJEÇÃO (viabilidade palno gestor)	OUTROS DOCUMENTOS
32733 039	19/11/2019 16:15	CERTIDÃO	CERTIDÃO
32733 041	19/11/2019 16:15	AR JUCER 7005626-13.2019	CERTIDÃO
33094 084	29/11/2019 16:01	CERTIDÃO	CERTIDÃO
33094 086	29/11/2019 16:01	7005626-13.2019 JUNTA COMERCIAL	CERTIDÃO
33094 468	29/11/2019 16:07	RELATÓRIO	RELATÓRIO
33094 473	29/11/2019 16:07	Relatório 02-2019	RELATÓRIO

33097 711	29/11/2019 16:54	CERTIDÃO	CERTIDÃO
33097 712	29/11/2019 16:54	7005626-13.2019 JUNTA COMERCIAL	CERTIDÃO
33208 222	04/12/2019 08:59	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
33208 225	04/12/2019 08:59	procuração UNIMED	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
33208 227	04/12/2019 08:59	ESTATUTO 2016	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
33208 229	04/12/2019 08:59	ATA AGO E AGE 2017	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
33513 304	13/12/2019 08:18	CERTIDÃO	CERTIDÃO
33513 305	13/12/2019 08:18	7005626-13.2019	CERTIDÃO
33750 835	27/12/2019 09:28	RELATÓRIO	RELATÓRIO
33750 840	27/12/2019 09:28	Relatório 03-2019	RELATÓRIO
33852 724	09/01/2020 08:14	CERTIDÃO	CERTIDÃO
33852 725	09/01/2020 08:14	7005626-13.2019	CERTIDÃO
34726 983	10/02/2020 12:19	PETIÇÃO	PETIÇÃO
34726 984	10/02/2020 12:20	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO E JUNTADA DE PROCURAÇÃO	PETIÇÃO
34726 988	10/02/2020 12:20	PROTOCOLO DA DIVERGENCIA JUNTO AO RJ- GUAPORE MAQUINAS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
34726 986	10/02/2020 12:20	Ata de nomeação e Termo de posse - Valdecir Tose_26-06-2018-134328	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
34726 989	10/02/2020 12:20	Estatuto Banco abril 2018	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
34726 990	10/02/2020 12:20	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
34815 898	12/02/2020 11:07	PETIÇÃO	PETIÇÃO
34816 653	12/02/2020 11:07	01. MANIFESTAÇÃO - (planilha de credores)	PETIÇÃO
34816 655	12/02/2020 11:07	02. Lista de Credores Geral OFICIAL AJ 101019	OUTROS DOCUMENTOS
34848 033	13/02/2020 08:06	CERTIDÃO	CERTIDÃO
34848 038	13/02/2020 08:06	Guaporé e Equipamentos Ltda	CERTIDÃO
35149 688	20/02/2020 09:13	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO E JUNTADA DE PROCURAÇÃO	PETIÇÃO
35150 457	20/02/2020 09:13	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO E JUNTADA DE PROCURAÇÃO	PETIÇÃO
35149 695	20/02/2020 09:13	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35150 461	20/02/2020 09:13	02 CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
35232 586	21/02/2020 14:52	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35232 588	21/02/2020 14:52	petinicial8(planilha de credores definitiva)	PETIÇÃO
35232 590	21/02/2020 14:52	Lista de Credores Geral OFICIAL AJ 190220	OUTROS DOCUMENTOS
35312 007	24/02/2020 16:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35312 011	24/02/2020 16:33	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35312 012	24/02/2020 16:33	01 PETIÇÃO MADANESE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS X GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PETIÇÃO
35312 013	24/02/2020 16:33	02 COMPROVANTE POSTAGENS DO CORREIOS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

35529 762	02/03/2020 14:30	PETIÇÃO - PEDIDO URGENTÍSSIMO	PETIÇÃO
35529 763	02/03/2020 14:30	01. MANIFESTAÇÃO - LIBERAÇÃO DE VALORES - BANCO DO BRASIL - GUAPORÉ	PETIÇÃO
35529 764	02/03/2020 14:30	02. COTRATO BANCO DO BRASIL - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
35529 765	02/03/2020 14:30	03. AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO E ENTREGA DE BENS - ALTAIR LESEUX	OUTROS DOCUMENTOS
35529 766	02/03/2020 14:30	04. DANFE - ALTAIR LESEUX	OUTROS DOCUMENTOS
35529 767	02/03/2020 14:30	05. AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO E ENTREGA DE BENS - SOTIRA ANEX PAPADOPULOS	OUTROS DOCUMENTOS
35529 768	02/03/2020 14:30	06. DANFE - SOTIRA ANEX PAPADOPULOS	OUTROS DOCUMENTOS
35803 856	10/03/2020 12:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35803 863	10/03/2020 12:00	PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS COMO CREDORA - GUAPORÉ	PETIÇÃO
35803 866	10/03/2020 12:00	PROCURAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
35803 887	10/03/2020 12:00	ESTATUTO SOCIAL 2019 - SICOOB CREDISUL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
35803 868	10/03/2020 12:00	ATA DE ELEIÇÃO DIREX	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
35865 823	11/03/2020 16:44	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35865 836	11/03/2020 16:44	petinicial9.1(BancoBrasil)	PETIÇÃO
35865 840	11/03/2020 16:44	Extrato BB 01	OUTROS DOCUMENTOS
35865 843	11/03/2020 16:44	CONVENIO BB 2020	OUTROS DOCUMENTOS
35901 386	12/03/2020 11:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35901 394	12/03/2020 11:14	petinicial10(Ariquemes)	PETIÇÃO
35901 396	12/03/2020 11:14	BacenJud 7011732	OUTROS DOCUMENTOS
35901 397	12/03/2020 11:14	CERTIDÃO	OUTROS DOCUMENTOS
35902 151	12/03/2020 11:14	DESPACHO	OUTROS DOCUMENTOS
35902 152	12/03/2020 11:14	INTIMAÇÃO	OUTROS DOCUMENTOS
35902 154	12/03/2020 11:14	0001 GUAPORÉ - PETIÇÃO 13.09.2019	OUTROS DOCUMENTOS
35902 153	12/03/2020 11:14	INTIMAÇÃO-1	OUTROS DOCUMENTOS
35901 588	12/03/2020 11:42	HABILITAÇÃO	PETIÇÃO
35902 978	12/03/2020 11:42	HABILITAÇÃO Rec. Judicial - proc José x Guaporé	PETIÇÃO
35902 979	12/03/2020 11:42	Doc Pessoal	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
35902 981	12/03/2020 11:42	Procuração e substabelecimento	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
35902 984	12/03/2020 11:42	Sentença e acórdão	OUTROS DOCUMENTOS
35904 211	12/03/2020 11:42	Acórdão	OUTROS DOCUMENTOS
35904 215	12/03/2020 11:42	Acórdão - embargos	OUTROS DOCUMENTOS
35904 219	12/03/2020 11:42	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	OUTROS DOCUMENTOS
35904 222	12/03/2020 11:42	Cálculo homologado - contador judicial	OUTROS DOCUMENTOS
35904 223	12/03/2020 11:42	Sentença - em cumprimento de sentença	OUTROS DOCUMENTOS

35458 486	12/03/2020 14:07	PETIÇÃO	PETIÇÃO
35458 489	12/03/2020 14:07	001 - 4219114670 - Maqtron x Guapore	PETIÇÃO
35458 491	12/03/2020 14:07	003 Procuracao	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
35458 493	12/03/2020 14:07	004 Contrato Social	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
36023 655	16/03/2020 16:58	RELATÓRIO	RELATÓRIO
36023 658	16/03/2020 16:58	Relatório 01-2020	RELATÓRIO
36256 663	23/03/2020 11:27	DECISÃO	DECISÃO
37083 972	07/04/2020 08:35	RELATÓRIO	RELATÓRIO
37083 974	07/04/2020 08:35	Relatório 02-2020	RELATÓRIO
37609 541	17/04/2020 17:35	PETIÇÃO	PETIÇÃO
37609 542	17/04/2020 17:35	01 - petinicial10(StayPeriod)	PETIÇÃO
37609 544	17/04/2020 17:35	02 - Decisão Multibom Cerejeiras	OUTROS DOCUMENTOS
38070 347	07/05/2020 10:03	RELATÓRIO	RELATÓRIO
38071 098	07/05/2020 10:03	Relatório 03-2020	RELATÓRIO
38071 100	07/05/2020 10:03	ATA 001-2020 - GUAPORÉ MAQUINAS	OUTROS DOCUMENTOS
38166 718	11/05/2020 16:44	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38166 719	11/05/2020 16:44	01 - petinicial11(ListaCredoresPublicação)	PETIÇÃO
38166 722	11/05/2020 16:44	02 - LISTA DE CREDORES - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
38257 345	14/05/2020 11:04	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38257 347	14/05/2020 11:04	Habilitação de crédito JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA	PETIÇÃO
38258 252	14/05/2020 11:04	02 - Planilha 1	OUTROS DOCUMENTOS
38258 254	14/05/2020 11:04	03 - Planilha 2	OUTROS DOCUMENTOS
38258 258	14/05/2020 11:04	04 - Execução	OUTROS DOCUMENTOS
38258 299	14/05/2020 11:04	05 - Cumprimento de Sentença	OUTROS DOCUMENTOS
38361 614	18/05/2020 14:25	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38361 616	18/05/2020 14:25	01 - Petição	PETIÇÃO
38361 619	18/05/2020 14:25	02 - Contrato social	OUTROS DOCUMENTOS
38361 620	18/05/2020 14:25	03 - Procuração	OUTROS DOCUMENTOS
38361 622	18/05/2020 14:25	04 - Planilha	OUTROS DOCUMENTOS
38361 623	18/05/2020 14:25	05 - Execução	OUTROS DOCUMENTOS
38378 814	18/05/2020 19:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38378 815	18/05/2020 19:14	01 - petinicial12(PlanoGestorNovoSuframa)	PETIÇÃO
38378 823	18/05/2020 19:14	02 - FATURAMETO SERVIÇOS	OUTROS DOCUMENTOS
38378 824	18/05/2020 19:14	03 - RELACAO DE FATURAMENTO PEÇAS	OUTROS DOCUMENTOS
38378 825	18/05/2020 19:14	04 - TABELA TIPI-compactado	OUTROS DOCUMENTOS

38378 826	18/05/2020 19:14	05 - NF 373708	OUTROS DOCUMENTOS
38378 827	18/05/2020 19:14	06 - NF 373711	OUTROS DOCUMENTOS
38378 828	18/05/2020 19:14	07 - PROJEÇÃO GUAPORE 2020.2032-mesclado	OUTROS DOCUMENTOS
38378 829	18/05/2020 19:14	08 - PLANO GESTOR DE RECUPERAÇÃO - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
38493 916	20/05/2020 12:28	CERTIDÃO	CERTIDÃO
38493 917	20/05/2020 12:28	7005626 13 2019 petição	OUTROS DOCUMENTOS
38494 552	20/05/2020 12:34	CERTIDÃO	CERTIDÃO
38494 554	20/05/2020 12:34	7011732-68.2017.8.22.0002- ofício	OFÍCIO
38639 002	21/05/2020 15:42	PEDIDO DE CERTIDÃO	PETIÇÃO
38639 007	21/05/2020 15:42	doc_101397154	OUTRAS PEÇAS
38724 502	22/05/2020 10:04	DECISÃO	DECISÃO
38378 831	22/05/2020 12:30	PETIÇÃO	PETIÇÃO
38740 508	22/05/2020 12:30	petinicial13(Ariquemes)	PETIÇÃO
38740 511	22/05/2020 12:30	7011732-68.2017.8.22.0002- malote digital	OUTROS DOCUMENTOS
38740 512	22/05/2020 12:30	DESPACHO 19.05.20	OUTROS DOCUMENTOS
39887 452	10/06/2020 09:50	RELATÓRIO	RELATÓRIO
39887 457	10/06/2020 09:50	Relatório 04-2020	RELATÓRIO
39895 462	10/06/2020 11:14	CERTIDÃO	CERTIDÃO
39895 467	10/06/2020 11:14	Lauda Guaporé	CERTIDÃO
40121 634	16/06/2020 14:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
40122 908	16/06/2020 14:15	01 - petinicial14(SuframaMassey)	PETIÇÃO
40122 912	16/06/2020 14:15	02 -CONTRATO SOCIAL GUAPORÉ MAQUINAS	OUTROS DOCUMENTOS
40122 914	16/06/2020 14:15	03 -CONTRATO CONCESSAO MASSEY	OUTROS DOCUMENTOS
40122 916	16/06/2020 14:15	04 -REVISTA PAINEL GUAPORE_ NR-01	OUTROS DOCUMENTOS
40122 921	16/06/2020 14:15	05 -MEMORIA DE CALCULO IPI - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
40122 923	17/06/2020 16:09	CUSTAS	CUSTAS
40174 784	17/06/2020 16:09	01-petinicial15(GuiaEdital)	PETIÇÃO
40174 785	17/06/2020 16:09	02- GUIA EDITAL - GUAPORÉ	CUSTAS
40174 786	17/06/2020 16:09	03- COMPROVANTE PGTO - GUIA EDITAL - GUAPORÉ	CUSTAS
35312 016	19/06/2020 17:38	PETIÇÃO	PETIÇÃO
40300 839	19/06/2020 17:38	PETIÇÃO	PETIÇÃO
40303 116	19/06/2020 17:58	PETIÇÃO	PETIÇÃO
40303 118	19/06/2020 17:58	01. peticao___informar_interposicao_de_a	PETIÇÃO
40303 120	19/06/2020 17:58	PROCESSO_0804426-38.2020.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	OUTROS DOCUMENTOS

40799 819	24/06/2020 13:56	PROCURAÇÃO SICOOB CREDISUL	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
40799 824	24/06/2020 13:56	PROCURAÃ+O MARLON	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
42482 483	13/07/2020 18:08	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	PETIÇÃO
42482 489	13/07/2020 18:08	Ata de nomeação e Termo de posse - Valdecir Tose_26-06-2018-134328	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
42482 491	13/07/2020 18:08	Estatuto Banco abril 2018	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
42482 498	13/07/2020 18:08	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
44440 155	11/08/2020 09:19	RELATÓRIO	RELATÓRIO
44440 159	11/08/2020 09:19	Relatório 05-2020	RELATÓRIO
44994 033	19/08/2020 08:47	CERTIDÃO	CERTIDÃO
44994 036	19/08/2020 08:47	Agravo	CERTIDÃO
47133 903	09/09/2020 12:52	DESPACHO	DESPACHO
47166 078	09/09/2020 18:15	CERTIDÃO	CERTIDÃO
47254 245	10/09/2020 11:43	RELATÓRIO	RELATÓRIO
47254 249	10/09/2020 11:43	Relatório 06-2020	RELATÓRIO
47255 603	10/09/2020 11:43	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	OUTROS DOCUMENTOS
47340 352	11/09/2020 13:06	DESPACHO	DESPACHO
47682 453	18/09/2020 13:51	PETIÇÃO	PETIÇÃO
47682 456	18/09/2020 13:51	petinicial16(StayPeriod2)	PETIÇÃO
48665 463	30/09/2020 12:18	HABILITACAO E INTIMACAO SOB PENA DE NULIDADE	PETIÇÃO
48665 481	30/09/2020 12:18	Procuracao	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
48665 482	30/09/2020 12:18	EXPEDIENTE (7)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
49117 981	06/10/2020 14:51	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49117 988	06/10/2020 14:51	Habilitação02(JosédaSilvaCastro)1	PETIÇÃO
49119 050	06/10/2020 14:59	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49119 903	06/10/2020 14:59	Habilitação01(JoãoAessioNogueira)1	PETIÇÃO
49119 928	06/10/2020 15:03	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49119 936	06/10/2020 15:03	petinicial17(ModaneseFalência)	PETIÇÃO
49501 964	13/10/2020 14:20	PETIÇÃO	PETIÇÃO
49501 965	13/10/2020 14:20	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50109 749	21/10/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO
50384 072	27/10/2020 11:41	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
50391 460	27/10/2020 12:09	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
50391 461	27/10/2020 12:09	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
50434 337	28/10/2020 11:43	PETIÇÃO	PETIÇÃO

50434 342	28/10/2020 11:43	Habilitação de Crédito - E VALDINO NOGUEIRA X GUAPORÉ	PETIÇÃO
50434 346	28/10/2020 11:43	Documentos processo	OUTROS DOCUMENTOS
50630 381	04/11/2020 17:17	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50630 384	04/11/2020 17:17	petinicial18(Suframa)	PETIÇÃO
50630 389	04/11/2020 17:17	INFORMAÇÕES CADIN - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
50630 392	04/11/2020 17:17	PRINT EMAIL GUAPORÉ PARA SUFRAMA	OUTROS DOCUMENTOS
50390 788	05/11/2020 09:36	CERTIDÃO	CERTIDÃO
50664 538	05/11/2020 09:36	Guaporé	CERTIDÃO
50665 289	05/11/2020 09:45	CERTIDÃO	CERTIDÃO
50853 932	09/11/2020 10:56	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50853 935	09/11/2020 10:56	petinicial19(qualID)	PETIÇÃO
50859 075	09/11/2020 11:41	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
50996 220	11/11/2020 15:34	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
50996 222	11/11/2020 15:34	SUFRAMA	MANDADO
51022 350	12/11/2020 09:14	CERTIDÃO	CERTIDÃO
51023 401	12/11/2020 09:14	5626	CERTIDÃO
51023 402	12/11/2020 09:14	562666	CERTIDÃO
51023 423	12/11/2020 09:19	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
51322 898	18/11/2020 15:23	PETIÇÃO	PETIÇÃO
51323 401	18/11/2020 15:23	petinicial19(Edital)	PETIÇÃO
51323 403	18/11/2020 15:23	PUBLICAÇÃO - GUAPORÉ -suframa	OUTROS DOCUMENTOS
47255 609	19/11/2020 09:34	RELATÓRIO	RELATÓRIO
51350 071	19/11/2020 09:34	Relatório 07-2020	RELATÓRIO
51360 149	19/11/2020 11:32	CERTIDÃO	CERTIDÃO
51360 150	19/11/2020 11:32	Image_00162	CERTIDÃO
51323 407	26/11/2020 17:28	PETIÇÃO	PETIÇÃO
51692 214	26/11/2020 17:28	petinicial20(SuframaSerasa)	PETIÇÃO
51692 215	26/11/2020 17:28	SERASA	OUTROS DOCUMENTOS
52034 342	02/12/2020 13:11	DESPACHO	DESPACHO
52590 272	17/12/2020 08:58	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
52754 313	18/12/2020 09:06	RELATÓRIO	RELATÓRIO
52754 315	18/12/2020 09:06	Relatório 08-2020	RELATÓRIO
52833 240	21/12/2020 14:26	PETIÇÃO	PETIÇÃO
52833 241	21/12/2020 14:26	Manif Guapore	PETIÇÃO

52856 509	22/12/2020 08:51	CERTIDÃO	CERTIDÃO
52856 512	22/12/2020 08:51	recuperação	CERTIDÃO
52856 513	22/12/2020 08:51	recuperação1	CERTIDÃO
52856 514	22/12/2020 08:51	recuperação2	CERTIDÃO
52935 935	30/12/2020 14:50	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
52935 939	30/12/2020 14:50	Juntada de Poderes_Part11	PETIÇÃO
52935 941	30/12/2020 14:50	3. ESTATUTO SOCIAL	OUTROS DOCUMENTOS
52935 943	30/12/2020 14:50	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
52935 944	30/12/2020 14:50	Substabelecimento - 01.12.2020	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
53692 354	26/01/2021 14:32	PETIÇÃO	PETIÇÃO
53692 356	26/01/2021 14:32	PETIÇÃO INICIAL (NEGATIVA DA SUFRAMA) GUAPORE X UNIVERSALIDADE 26.01.2021	PETIÇÃO
53692 357	26/01/2021 14:32	Indeferimento Suframa	OUTROS DOCUMENTOS
54166 898	04/02/2021 15:50	PETIÇÃO	PETIÇÃO
54168 965	04/02/2021 15:50	PETIÇÃO MODANESE LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	PETIÇÃO
54168 966	04/02/2021 15:50	01 CÁLCULO JUDICIAL	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
54325 100	08/02/2021 09:40	RELATÓRIO	RELATÓRIO
54326 651	08/02/2021 09:40	Relatório 01-2021	RELATÓRIO
54554 099	12/02/2021 14:54	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
54554 100	12/02/2021 14:54	Petição habilitação Naturasul	PETIÇÃO
54555 454	12/02/2021 14:54	Contrato social	OUTROS DOCUMENTOS
54555 455	12/02/2021 14:54	Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
54555 460	12/02/2021 14:54	Email divergência adm.	OUTROS DOCUMENTOS
54715 605	19/02/2021 11:13	DECISÃO	DECISÃO
55386 837	09/03/2021 20:58	PETIÇÃO	PETIÇÃO
55386 840	09/03/2021 20:58	chamamento a ordem - RJ Guaporé Máquinas	PETIÇÃO
55536 356	12/03/2021 17:17	PETIÇÃO	PETIÇÃO
55536 357	12/03/2021 17:17	Juntada de documentos	PETIÇÃO
55536 359	12/03/2021 17:17	Decisão determinando os honorários e documentos passíveis de comprovar a decorrência do prazo	OUTROS DOCUMENTOS
55536 361	12/03/2021 17:17	Decisões e certidão de transito em julgado - EMBARGOS	OUTROS DOCUMENTOS
55536 364	12/03/2021 17:17	1_PDFsam_cumprimento de sentença_	OUTROS DOCUMENTOS
55536 368	12/03/2021 17:17	38_PDFsam_cumprimento de sentença_	OUTROS DOCUMENTOS
55536 372	12/03/2021 17:17	cumprimento de sentença	OUTROS DOCUMENTOS
55674 454	17/03/2021 11:03	RELATÓRIO	RELATÓRIO
55674 457	17/03/2021 11:03	Relatório 02-2021	RELATÓRIO

56048 055	26/03/2021 20:59	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56048 056	26/03/2021 20:59	ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSÃO DIVIDA - GUAPORÉ MÁQUINAS X MOACIR CROCETTA_compressed	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56129 962	30/03/2021 07:36	JUNTADA	CERTIDÃO
56129 965	30/03/2021 07:36	n. 213.2021	OFÍCIO
56129 966	30/03/2021 07:36	Despacho	OUTRAS PEÇAS
56346 456	06/04/2021 17:48	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56346 462	06/04/2021 17:48	INDICADOR PREÇO	OUTROS DOCUMENTOS
56388 484	07/04/2021 15:34	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56388 493	07/04/2021 15:34	PROCURAÇÃO MOACIR	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
56388 495	07/04/2021 15:34	RG E CPF SR. MOACIR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
56387 487	07/04/2021 15:36	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
56405 911	08/04/2021 07:45	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56405 912	08/04/2021 07:45	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56405 913	08/04/2021 07:45	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56405 921	08/04/2021 07:50	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56459 278	09/04/2021 08:08	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA
56471 135	09/04/2021 11:26	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56471 668	09/04/2021 11:26	7005626-13.2019	CERTIDÃO
56474 642	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 643	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 644	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 645	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 646	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 647	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 648	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 649	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56474 650	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 551	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 552	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 553	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 554	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 555	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 556	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 557	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO

56475 558	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 559	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 560	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 561	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 562	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 563	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 564	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56475 565	09/04/2021 12:05	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56514 651	12/04/2021 08:50	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56517 923	12/04/2021 09:44	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56517 930	12/04/2021 09:44	7005626-13.2019.8.22.0005 informações	CERTIDÃO
56517 932	12/04/2021 09:44	7005626-13.2019.8.22.0005 comp de transf	CERTIDÃO
56517 933	12/04/2021 09:44	7005626-13.2019.8.22.0005 decisão	CERTIDÃO
56519 866	12/04/2021 10:13	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56519 867	12/04/2021 10:13	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
56539 956	12/04/2021 15:09	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56539 962	12/04/2021 15:09	NOT 2019	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56539 963	12/04/2021 15:09	NOT 2020	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56546 159	12/04/2021 16:40	Documento-MPRO-70056261320198220005.pdf	PARECER
56560 768	13/04/2021 09:12	RELATÓRIO	RELATÓRIO
56560 770	13/04/2021 09:12	Juntada relação credores quadro da administradora judicial	RELATÓRIO
56560 773	13/04/2021 09:12	Relação Credores - Administradora Judicial	RELATÓRIO
56560 774	13/04/2021 09:12	Nota 01-2021-Guaporé Maquinas - Banco do Brasil	OUTROS DOCUMENTOS
56560 775	13/04/2021 09:12	Nota 02-2021 - Guaporé maquinas - SICOOB Credisul	OUTROS DOCUMENTOS
56560 776	13/04/2021 09:12	Nota 03-2021 - Guaporé maquinas - MARCHESAN IMPLEMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
56560 777	13/04/2021 09:12	Nota 04-2021 - Guaporé maquinas - THEO Transportes	OUTROS DOCUMENTOS
56560 779	13/04/2021 09:12	Nota 05-2021- Guaporé Maquinas - Banco da Amazonia	OUTROS DOCUMENTOS
56560 780	13/04/2021 09:12	Nota 06-2021- Guaporé Maquinas - Ademir Marcos Dallabrida	OUTROS DOCUMENTOS
56560 789	13/04/2021 09:12	Nota 07-2021 - Guaporé maquinas - Modanese Locações de Imóveis	OUTROS DOCUMENTOS
56560 791	13/04/2021 09:12	Nota 08-2021 - Guaporé maquinas - BRADESCO	OUTROS DOCUMENTOS
56560 792	13/04/2021 09:12	Nota 09-2021- Guaporé Maquinas - Darla Silva Araújo e Adnei Campos de Almeida	OUTROS DOCUMENTOS
56560 794	13/04/2021 09:12	Nota 10-2021- Guaporé Maquinas - Camila Xavier Rocha	OUTROS DOCUMENTOS
56560 795	13/04/2021 09:12	Nota 11-2021- Guaporé Maquinas - Marcelo Longo de Oliveira	OUTROS DOCUMENTOS
56560 796	13/04/2021 09:12	Nota 12-2021 - Guaporé maquinas - Naturasul	OUTROS DOCUMENTOS

56560 799	13/04/2021 09:12	Nota 13-2021 - Guaporé Maquinas - Klinger Nogueira da Rocha	OUTROS DOCUMENTOS
56560 798	13/04/2021 09:12	Nota 14-2021 - Guaporé maquinas - MUNICÍPIO DE VILHENA	OUTROS DOCUMENTOS
56562 952	13/04/2021 09:12	Nota 15-2021 - Guaporé maquinas - REMOPEÇAS	OUTROS DOCUMENTOS
56562 953	13/04/2021 09:12	Nota 16-2021 - Guaporé maquinas - Márcia Regina Cadore	OUTROS DOCUMENTOS
56562 955	13/04/2021 09:12	Nota 17-2021 - Guaporé maquinas - Unimed Vilhena	OUTROS DOCUMENTOS
56562 956	13/04/2021 09:12	Nota 18-2021 - Guaporé maquinas - JOSE DA SILVA CASTRO	OUTROS DOCUMENTOS
56562 958	13/04/2021 09:12	Nota 19-2021 - Guaporé maquinas - João Aessio Nogueira	OUTROS DOCUMENTOS
56562 959	13/04/2021 09:12	Nota 20-2021 - Guaporé maquinas - José Geraldo Mariot	OUTROS DOCUMENTOS
56562 960	13/04/2021 09:12	Nota 21-2021 - Guaporé maquinas - E. VALDINO NOGUEIRA	OUTROS DOCUMENTOS
56562 962	13/04/2021 09:12	Nota 22-2021 - Guaporé maquinas - BRADESCO SEGUROS	OUTROS DOCUMENTOS
56820 491	20/04/2021 12:34	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56820 493	20/04/2021 12:34	Ofício 4ª Vara Cível	OFÍCIO
56830 488	20/04/2021 15:58	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
56832 104	20/04/2021 15:58	MANIFESTAÇÃO AOS RELATÓRIOS	OUTRAS PEÇAS
56845 839	21/04/2021 12:46	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56845 841	21/04/2021 12:46	OFÍCIO SUFRAMA	OFÍCIO
56846 307	21/04/2021 13:00	CERTIDÃO	CERTIDÃO
56846 308	21/04/2021 13:00	COMPROVANTE SUFRAMA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56846 312	21/04/2021 13:00	COMPROVANTE SUFRAMA 2	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
56994 337	26/04/2021 15:32	PETIÇÃO	PETIÇÃO
56994 342	26/04/2021 15:32	MANIFESTAÇÃO GUAPORÉ	PETIÇÃO
57043 033	27/04/2021 15:07	PETIÇÃO	PETIÇÃO
57043 036	27/04/2021 15:07	MANIFESTAÇÃO DAS NOTAS	PETIÇÃO
57104 016	28/04/2021 17:55	PETIÇÃO	PETIÇÃO
57104 018	28/04/2021 17:55	IMPUGNAÇÃO DAS NOTAS	PETIÇÃO
57104 019	28/04/2021 17:55	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
57104 020	28/04/2021 17:55	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
57104 021	28/04/2021 17:55	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
57104 022	28/04/2021 17:55	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
57215 037	03/05/2021 09:30	PETIÇÃO	PETIÇÃO
57303 471	04/05/2021 20:26	9142924_PETIÇÃO.pdf	PETIÇÃO
57391 967	06/05/2021 16:03	PETIÇÃO BRADESCO	PETIÇÃO
57391 968	06/05/2021 16:03	1900625967 - MANIFESTAÇÃO BRADESCO	PETIÇÃO
57516 236	11/05/2021 07:37	RELATÓRIO	RELATÓRIO

57516 237	11/05/2021 07:37	Relatório 03-2021	RELATÓRIO
57925 107	20/05/2021 13:59	PETIÇÃO	PETIÇÃO
57925 112	20/05/2021 13:59	MEMO 119 2021 CFT SEMFAZ - DRA ASTRID	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
58264 052	31/05/2021 07:25	RELATÓRIO	RELATÓRIO
58264 053	31/05/2021 07:25	Relatório 04-2021	RELATÓRIO
59001 295	19/06/2021 09:57	DECISÃO	DECISÃO
59601 034	06/07/2021 09:02	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
60193 177	19/07/2021 12:04	PETIÇÃO	PETIÇÃO
60193 179	19/07/2021 12:04	Petição apresenta Quadro Credores retificado	PETIÇÃO
60193 185	19/07/2021 12:04	Relação Credores retificada - Administradora Judicial	OUTROS DOCUMENTOS
60258 631	20/07/2021 14:52	DESPACHO	DESPACHO
60291 855	21/07/2021 11:55	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE
60506 265	27/07/2021 11:11	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
60506 271	27/07/2021 11:11	1 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO A LISTA DE CREDORES	OUTRAS PEÇAS
60506 275	27/07/2021 11:11	2 - ACÓRDÃO NULIDADE PUBLICAÇÃO	OUTROS DOCUMENTOS
60506 279	27/07/2021 11:11	3 - DECISÃO HOMOLOGA ACORDO	OUTROS DOCUMENTOS
60506 281	27/07/2021 11:11	4 - IMPUGNAÇÃO HONORÁRIOS	OUTROS DOCUMENTOS
60507 414	27/07/2021 11:11	5 - DESPACHO HONORÁRIOS	OUTROS DOCUMENTOS
60507 412	27/07/2021 11:11	6 - ACORDO BASA	OUTROS DOCUMENTOS
60507 409	27/07/2021 11:11	7 - PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	OUTROS DOCUMENTOS
42483 253	29/07/2021 12:04	PETIÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO RJ	PETIÇÃO
60626 755	29/07/2021 12:04	GUAPORE MÁQUINAS - OBJEÇÃO AO PLANO	PETIÇÃO
60732 052	02/08/2021 11:04	IMPUGNAÇÃO AO QUADRO	PETIÇÃO
60732 055	02/08/2021 11:04	Impugnação ao Quadro	PETIÇÃO
60734 891	02/08/2021 11:05	IMPUGNAÇÃO AO QUADRO	PETIÇÃO
60734 892	02/08/2021 11:05	Impugnação ao Quadro de Credores	PETIÇÃO
60734 896	02/08/2021 11:06	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO
60734 897	02/08/2021 11:06	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO
60772 613	02/08/2021 23:32	Impugnação José da Silva Castro	PETIÇÃO
60772 614	02/08/2021 23:32	IMPUGNAÇÃO José da Silva Castro e Advogada	PETIÇÃO
60868 856	04/08/2021 15:04	Objecção ao plano de recuperação	PETIÇÃO
60868 862	04/08/2021 15:04	Objecção PRJ - Guaporé Equipamentos	PETIÇÃO
60868 859	04/08/2021 15:04	Procuracao	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
61483 385	20/08/2021 08:52	RELATÓRIO	RELATÓRIO

61483 386	20/08/2021 08:52	Relatório 05-2021	RELATÓRIO
61486 345	20/08/2021 09:37	RELATÓRIO	RELATÓRIO
61486 346	20/08/2021 09:37	Relatório 06-2021	RELATÓRIO
61841 607	31/08/2021 15:52	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
61841 608	31/08/2021 15:52	MANIFESTAÇÃO	OUTRAS PEÇAS
61841 609	31/08/2021 15:52	AÇÃO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO - BRADESCO	OUTROS DOCUMENTOS
61841 611	31/08/2021 15:52	AÇÃO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO - BASA	OUTROS DOCUMENTOS
61841 622	31/08/2021 15:52	AÇÃO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO - MARCELO LONGO	OUTROS DOCUMENTOS
61854 976	01/09/2021 07:40	PETIÇÃO	PETIÇÃO
61854 979	01/09/2021 07:40	Relatório 07-2021	RELATÓRIO
62404 668	16/09/2021 13:28	CERTIDÃO	CERTIDÃO
62404 671	16/09/2021 13:28	PROCESSO_7007584-36.2021.8.22.0014 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
63037 500	04/10/2021 10:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
63039 604	04/10/2021 10:15	MANIFESTAÇÃO	PETIÇÃO
63415 050	14/10/2021 10:51	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
63961 631	29/10/2021 09:07	RELATÓRIO	RELATÓRIO
63961 632	29/10/2021 09:07	Relatório 08-2021	RELATÓRIO
64604 502	09/11/2021 15:46	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
64604 503	09/11/2021 15:46	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO - GUAPORÉ X NB MÁQUINAS LTDA	OUTRAS PEÇAS
64604 504	09/11/2021 15:46	DECISÃO 01	OUTROS DOCUMENTOS
64604 505	09/11/2021 15:46	DECISÃO 02	OUTROS DOCUMENTOS
64604 506	09/11/2021 15:46	ACÓRDÃO	OUTROS DOCUMENTOS
64604 507	09/11/2021 15:46	DESPACHO	OUTROS DOCUMENTOS
64605 510	09/11/2021 16:03	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
64605 513	09/11/2021 16:03	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO - GUAPORÉ X JOÃO AESSIO NOGUEIRA 09.11.21	OUTRAS PEÇAS
64605 536	09/11/2021 16:10	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
64605 546	09/11/2021 16:10	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO - GUAPORÉ X JOSE DA SILVA E JULIANE DOS SANTOS	OUTRAS PEÇAS
65150 487	19/11/2021 08:20	CERTIDÃO	CERTIDÃO
65150 489	19/11/2021 08:20	OFÍCIO DECISÃO DE AGRAVO	OFÍCIO
65846 142	30/11/2021 17:18	DECISÃO	DECISÃO
64605 549	13/12/2021 09:30	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
66294 285	13/12/2021 09:30	PETIÇÃO - (MANIFESTAÇÃO INCLUSÃO MASSEY)	OUTRAS PEÇAS
66245 065	13/12/2021 09:30	ANEXO 1 - DECISÃO PARTICIPAÇÃO MASSEY	OUTRAS PEÇAS
66245 083	13/12/2021 09:30	ANEXO 2 - CONTRATO CONCESSÃO	OUTROS DOCUMENTOS

66245 082	13/12/2021 09:30	ANEXO 3 - DECISÃO LIMINAR TUTELA ANTECIPADA	OUTROS DOCUMENTOS
66245 081	13/12/2021 09:30	ANEXO 4 - ACÓRDÃO COMPETÊNCIA JUÍZO	OUTROS DOCUMENTOS
66245 085	13/12/2021 09:30	ANEXO 5 - CONTRATO CONCESSÃO MASSEY PAMPA	OUTROS DOCUMENTOS
66245 087	13/12/2021 09:30	ANEXO 6 - OFERECIMENTO DE GARANTIA	OUTROS DOCUMENTOS
66245 089	13/12/2021 09:30	ANEXO 7 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR IMÓVEL PVH	OUTROS DOCUMENTOS
66245 094	13/12/2021 09:30	ANEXO 8 - RESPOSTA RECUSA GARANTIA	OUTROS DOCUMENTOS
66245 095	13/12/2021 09:30	ANEXO 9 - E-MAILS RETENÇÃO COMISSÕES	OUTROS DOCUMENTOS
66245 096	13/12/2021 09:30	ANEXO 10 - CONTRATO SCP FUNDO REDE	OUTROS DOCUMENTOS
66245 098	13/12/2021 09:30	ANEXO 11 - RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO	OUTROS DOCUMENTOS
66246 652	13/12/2021 09:30	ANEXO 12 - PEDIDOS ATRASADOS PAGOS	OUTROS DOCUMENTOS
66246 654	13/12/2021 09:30	ANEXO 13 - DOCS ENVIADOS AGCO	OUTROS DOCUMENTOS
66246 658	13/12/2021 09:30	ANEXO 14 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AGCO	OUTROS DOCUMENTOS
66246 660	13/12/2021 09:30	ANEXO 15 - DEALER EXCELLENCE	OUTROS DOCUMENTOS
66246 661	13/12/2021 09:30	ANEXO 16 - JULGAMENTOS UNIMASSEY	OUTROS DOCUMENTOS
66246 666	13/12/2021 09:30	ANEXO 17 - PLANO GESTOR	OUTROS DOCUMENTOS
66246 667	13/12/2021 09:30	ANEXO 18 - PEDIDOS ATRASADOS	OUTROS DOCUMENTOS
66306 606	13/12/2021 11:13	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
66306 612	13/12/2021 11:13	MANIFESTAÇÃO	OUTRAS PEÇAS
66306 613	13/12/2021 11:13	PETIÇÃO (embargos de declaração e pedidos infringentes)	OUTROS DOCUMENTOS
66306 614	13/12/2021 11:13	TERMO DE TRIAGEM	OUTROS DOCUMENTOS
66306 616	13/12/2021 11:13	DESPACHO 01	OUTROS DOCUMENTOS
66306 618	13/12/2021 11:13	DESPACHO 02	OUTROS DOCUMENTOS
66627 115	17/12/2021 13:38	DECISÃO	DECISÃO
66693 156	21/12/2021 16:07	RELATÓRIO	RELATÓRIO
66693 157	21/12/2021 16:07	Relatório 09-2021	RELATÓRIO
66728 601	23/12/2021 16:39	RELATÓRIO	RELATÓRIO
66728 603	23/12/2021 16:39	Relatório 10-2021	RELATÓRIO
66781 603	30/12/2021 09:26	RELATÓRIO	RELATÓRIO
66781 604	30/12/2021 09:26	Relatório 11-2021	RELATÓRIO
70731 606	23/02/2022 09:26	CERTIDÃO	CERTIDÃO
70731 612	23/02/2022 09:26	PROCESSO_7007584-36.2021.8.22.0014 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	DECISÃO
70731 629	23/02/2022 09:30	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
73205 452	04/03/2022 10:23	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
73205 460	04/03/2022 10:23	MANIFESTAÇÃO (DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL)	OUTRAS PEÇAS

73795 537	08/03/2022 11:03	RELATÓRIO	RELATÓRIO
73795 538	08/03/2022 11:03	Relatório 01-2022	RELATÓRIO
75181 424	30/03/2022 14:30	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
75181 442	30/03/2022 14:30	01 - MANIFESTAÇÃO - Guaporé	OUTRAS PEÇAS
75181 443	30/03/2022 14:30	02 - EXTRATO - bloqueio judicial Rogério Gomes Gonçalves	OUTROS DOCUMENTOS
75181 444	30/03/2022 14:30	03 - SENTENÇA ROGÉRIO GOMES GONÇALVES	SENTENÇA
75181 446	30/03/2022 14:30	04 - Certidão de Habilitação de Crédito - Ação Trabalhista	CERTIDÃO
75535 004	08/04/2022 15:37	Habilitação de crédito	PETIÇÃO
75535 007	08/04/2022 15:37	01 PROCURAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75535 008	08/04/2022 15:37	Petição Inicial (1)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75535 009	08/04/2022 15:37	EXPEDIENTE (30)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75535 010	08/04/2022 15:37	Informação ao juízo da Falência	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
75689 335	13/04/2022 10:54	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
75689 336	13/04/2022 10:54	Manifestação - Guaporé	OUTRAS PEÇAS
75692 036	13/04/2022 11:25	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
75692 045	13/04/2022 11:25	Juntada de Documentos - BASA	OUTRAS PEÇAS
75692 038	13/04/2022 11:25	LEI 14.166 de 2021	OUTROS DOCUMENTOS
75692 049	13/04/2022 11:25	Pedido de Renegociação de Dívida - Basa	OUTROS DOCUMENTOS
76119 878	26/04/2022 16:32	RELATÓRIO	RELATÓRIO
76119 879	26/04/2022 16:32	Relatório 02-2022	RELATÓRIO
76572 919	06/05/2022 14:09	RELATÓRIO	RELATÓRIO
76572 920	06/05/2022 14:09	Relatório 03-2022	RELATÓRIO
77073 530	19/05/2022 11:24	RELATÓRIO	RELATÓRIO
77073 534	19/05/2022 11:24	Relatório 04-2022	RELATÓRIO
77149 641	20/05/2022 16:42	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
77149 642	20/05/2022 16:42	01 - IMPUGNAÇÃO AOS RELATÓRIOS DO ADM. JUDICIAL	OUTRAS PEÇAS
77149 644	20/05/2022 16:42	ANEXO 01 - TABELA ATUALIZAÇÃO JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA	OUTROS DOCUMENTOS
77149 645	20/05/2022 16:42	ANEXO 02 - SENTENÇA ROGÉRIO GOMES GONÇALVES	SENTENÇA
77149 647	20/05/2022 16:42	ANEXO 03 - EXTRATO BLOQUEIO ROGÉRIO GOMES GONÇALVES	OUTROS DOCUMENTOS
77149 648	20/05/2022 16:42	ANEXO 04 - ACÓRDÃO TRT ROGÉRIO GOMES GONÇALVES	OUTROS DOCUMENTOS
77149 650	20/05/2022 16:42	ANEXO 05 - PEDIDO RENEGOCIAÇÃO BASA	OUTROS DOCUMENTOS
77152 801	20/05/2022 16:42	ANEXO 06 - MANIFESTAÇÃO BASA LEI 14.166	OUTROS DOCUMENTOS
77152 802	20/05/2022 16:42	ANEXO 07 - CONTRATO DR ANTONIO PEREIRA DA SILVA	OUTROS DOCUMENTOS
77152 803	20/05/2022 16:42	ANEXO 08 - SENTENÇA LUIS LOPES FORMIGAL	SENTENÇA

77152 805	20/05/2022 16:42	ANEXO 09 - CERTIDÃO TRANSITO EM JULGADO - LUIS LOPES FORMIGAL	CERTIDÃO
77152 808	20/05/2022 16:42	ANEXO 10 - Gmail - Exclusão Luiz Filipe Lopes Formigal	OUTROS DOCUMENTOS
77956 579	07/06/2022 13:52	DECISÃO	DECISÃO
78627 719	24/06/2022 15:05	PETIÇÃO	PETIÇÃO
78627 722	24/06/2022 15:05	MANIFESTAÇÃO - Impugnação ao RMA	PETIÇÃO
78627 724	24/06/2022 15:05	Doc. 01 - NOTIFICAÇÃO CREDOR	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
78627 727	24/06/2022 15:05	Doc. 02 - CÓPIA DJE	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
79292 689	12/07/2022 09:58	CERTIDÃO	CERTIDÃO
79292 690	12/07/2022 09:58	OFÍCIO 4ª VARA CÍVEL	OFÍCIO
79315 493	12/07/2022 14:19	DECISÃO	DECISÃO
79743 756	22/07/2022 15:36	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
79743 757	22/07/2022 15:36	02 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - GUAPORÉ	OUTROS DOCUMENTOS
79743 758	22/07/2022 15:36	03 - CARTÃO CNPJ	OUTROS DOCUMENTOS
79743 759	22/07/2022 15:36	04 - CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	OUTROS DOCUMENTOS
79743 760	22/07/2022 15:36	05 - BALANCO MÊS DE MARÇO	OUTROS DOCUMENTOS
79743 761	22/07/2022 15:36	06 - BALANCO MÊS DE ABRIL	OUTROS DOCUMENTOS
79743 763	22/07/2022 15:36	07 - BALANCO MÊS DE MAIO	OUTROS DOCUMENTOS
80011 667	29/07/2022 12:41	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
80011 669	29/07/2022 12:41	Primeiro Termo Aditivo - Locação Guaporé	OUTROS DOCUMENTOS
80026 059	29/07/2022 16:22	PETIÇÃO	PETIÇÃO
80026 063	29/07/2022 16:22	MANIFESTAÇÃO - ADMJUD - BEM ESSENCIAL	PETIÇÃO
80026 065	29/07/2022 16:22	Doc. 01A - CONTRATO LEASING - BRADESCO e GUAPORÉ	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
80026 066	29/07/2022 16:22	Doc. 01B - NOTAS FISCAIS MAQUINAS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
81315 071	01/09/2022 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
81315 073	01/09/2022 14:50	02. SISBAJUD - DETALHAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES	OUTROS DOCUMENTOS
81315 074	01/09/2022 14:50	03. SISBAJUD - DETALHAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES	OUTROS DOCUMENTOS
81315 075	01/09/2022 14:50	04. SISBAJUD - DETALHAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES	OUTROS DOCUMENTOS
81315 090	01/09/2022 14:50	05. SISBAJUD - DETALHAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES	OUTROS DOCUMENTOS
81315 080	01/09/2022 14:50	06. SISBAJUD - DETALHAMENTO - BLOQUEIO DE VALORES	OUTROS DOCUMENTOS
81315 083	01/09/2022 14:50	07. DECISÃO 1	OUTROS DOCUMENTOS
81315 084	01/09/2022 14:50	08. DECISÃO 2	OUTROS DOCUMENTOS
81315 085	01/09/2022 14:50	09. DECISÃO 3	OUTROS DOCUMENTOS
81315 086	01/09/2022 14:50	10. PEDIDOS DA UNIÃO 1	OUTROS DOCUMENTOS
81315 088	01/09/2022 14:50	11. PEDIDOS DA UNIÃO 2	OUTROS DOCUMENTOS

81984 043	20/09/2022 12:28	PETIÇÃO BRADESCO	PETIÇÃO
82348 711	27/09/2022 16:30	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
82348 713	27/09/2022 16:30	Relatório 05-2022	RELATÓRIO
82416 658	28/09/2022 16:08	PETIÇÃO	PETIÇÃO
82416 660	28/09/2022 16:08	Relatório 06-2022	RELATÓRIO
83119 733	18/10/2022 08:44	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
83119 736	18/10/2022 08:44	Relatório 07-2022	RELATÓRIO
83119 742	18/10/2022 08:44	Nota Explicativa 052022	OUTROS DOCUMENTOS
83595 930	31/10/2022 09:49	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
83595 932	31/10/2022 09:49	Relatório 08-2022	RELATÓRIO
83595 934	31/10/2022 09:49	Nota explicativa 2022.2	OUTROS DOCUMENTOS
84053 236	11/11/2022 11:36	DECISÃO	DECISÃO
84127 756	14/11/2022 13:33	CERTIDÃO	CERTIDÃO
84247 657	17/11/2022 14:00	PETIÇÃO	PETIÇÃO
84304 894	18/11/2022 16:43	RECURSO	RECURSO
84304 895	18/11/2022 16:43	4333403-01dw-0001 peticao 01.embargos de declaracao - contradicao e omissao	RECURSO
84679 480	29/11/2022 15:02	PETIÇÃO	PETIÇÃO
84711 757	30/11/2022 10:10	OUTROS DOCUMENTOS	OUTROS DOCUMENTOS
84711 759	30/11/2022 10:10	Relatório 09-2022	RELATÓRIO
84711 761	30/11/2022 10:10	Nota explicativa	OUTROS DOCUMENTOS
85355 826	16/12/2022 07:55	DECISÃO	DECISÃO
85708 220	11/01/2023 13:13	PETIÇÃO	PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE
VILHENA - RO.

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada, CNPJ
n.º 06.067.041/0001-81, com sede Avenida Celso Mazutti, n.º 2.965, Jardim América, na cidade de
Vilhena – RO, CEP 76.980-000.



REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados no Anexo XIII.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V.Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09/02/05, impetrar a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL JUDICIAL**, cuja a integralidade da Peça segue anexa como documento 01, por ser direito.

Pede deferimento.

Vilhena, RO, 24 de maio de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito





Nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 51 da Lei das Recuperações (Lei n.º 11.101/2005), os livros e demais documentos fiscais e contábeis estão a disposição do r. Juízo, do Administrador e demais interessados, com autorização judicial, e, também, poderão ser depositados em cartório, através de arquivo digital (*pen drive*), caso o i. Magistrado determine no despacho de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.





Advogados Associados
CIVIL • COMERCIAL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE VILHENA - RO.

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada,
CNPJ n.º 06.067.041/0001-81, com sede Avenida Celso Mazutti, n.º 2.965, Jardim América,
na cidade de Vilhena – RO, CEP 76.980-000.

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,
todos qualificados no Anexo XIII.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL JUDICIAL

VALOR DA AÇÃO

R\$ 36.472.705,63 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para todos os efeitos fiscais.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V.Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09/02/05, impetrar a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL JUDICIAL**, haja vista as dificuldades financeiras vividas na atualidade, bem como, a possibilidade de viabilização, superação, manutenção da fonte produtora, empregos, e, o conseqüente pagamento dos débitos arrolados, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e requerer.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

DOS FATOS

I – Da Empresa

01. A Autora iniciou suas atividades em 18/12/2003, há mais de 15 (quinze) anos, no ramo de “*Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Máquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves; Transporte Rodoviário de Mudanças; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Construção de Rodovias e Ferrovias; Construção de Barragens e Represas para a Geração de Energia Elétrica; Atividades de Apoio a Extração de Minerais Não-Metálicos; Comércio Atacadista e Varejista de Artigos para uso na Agropecuária; Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Agropecuário, suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo; Comércio Varejista de Sementes, Plantas e Flores Naturais e Artificiais e Frutos Ornamentais; Aluguel, Arrendamento e Locação de Máquinas e Equipamentos; Obras de Terraplanagem; Obras de Fundações; Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção; Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Terraplanagem, Pavimentação e Construção, Exceto Tratores; Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas; Extração de Argila e Beneficiamento Associado; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e Constituir-se uma Concessionária Autorizada das Marcas Massey Ferguson para o Estado de Rondônia, e Komatsu para os Estados de Rondônia e Acre.*”, conforme 17.^a Alteração Contratual, tendo sua sede na cidade de Vilhena - RO, sempre primando pelo cumprimento das obrigações e pontualidade nos pagamentos dos credores, visando o crescimento da empresa, e, o oferecimento da prestação de serviço de melhor qualidade e boas condições de trabalho aos seus funcionários e parceiros comerciais.

02. Durante toda a sua existência, além da matriz situada na cidade de Vilhena – RO, a Autora, expandindo o mercado e a empresa, abriu filiais nas cidades de Rolim de Moura, Cerejeiras, Ariquemes, e, Porto Velho, no Estado de Rondônia, São Paulo, Estado de São Paulo, e, Rio Branco, no Estado do Acre, com os seguintes números de CNPJ 02.067.041/0002-62, 02.067.041/0003-43, 02.067.041/0004-24, 02.067.041/0005-05, 02.067.041/0006-96 e 02.067.041/0007-77

03. Até o ano de 2015, a Requerente havia passado por pequenas dificuldades financeiras, haja vista que abrangia mais 45% (quarenta e cinco por cento) de todo o mercado de máquinas e equipamentos agrícolas e pesadas do Estado de Rondônia, construído durante os 12 (doze) primeiros anos de existência, com a marca Massey Ferguson.

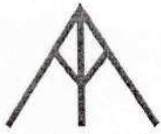
I – DAS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA ATUAL

A) Das Alterações da Empresa Massey Ferguson – AGCO do Brasil Ltda.

04. Ocorre que, com a mudança da política de vendas da empresa Massey Ferguson, no ano de 2011, a Requerente teve seu faturamento paulatinamente reduzido em mais de 50% (cinquenta por cento), uma vez que foi unilateral e injustificadamente foi cortada sua linha de crédito, sendo devolvida as garantias existentes junto a Massey Ferguson – ACGO do Brasil.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CÍVEL • COMERCIAL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

05. Devido a esta mudança, a Requerente não podia mais adquirir, com prazo para pagamento, máquinas e equipamentos para a venda, sendo obrigada somente a fazer vendas diretas pela fábrica, recebendo apenas as comissões de venda, que reduziram mais de 50% da lucratividade da Autora, ou, então, comprar os bens somente à vista para posterior venda, retirando o capital de giro da empresa.

06. Ainda, a Autora não recebia, de imediato, as comissões, ficando elas acumuladas junto a Massey Ferguson, que se diga, sem correção e juros para, quando atingisse determinado valor, fossem faturados/vendidos máquinas, equipamentos ou peças, para serem revendidos, atrasando muito o recebimento dos valores que lhe eram devidos, obrigando a Requerente a pagar elevados encargos financeiros para custear o capital de giro.

07. Também, o atraso e a não disponibilização de máquinas, equipamentos e peças a pronta entrega, fez com que a Requerente começasse a perder parte do mercado que, com muito custo, dedicação e investimento, havia conseguido no Estado de Rondônia, agravando ainda mais a situação financeira da empresa.

08. Somado a isso, em virtude da elevada queda de seu faturamento, a Requerente utilizou do "fundo de rede do concessionário" que possuía em sociedade com a Massey Ferguson, não conseguindo restituir os valores ao referido fundo para garantir a compra, ficando definitivamente impossibilitada de adquirir máquinas, equipamentos ou peças para a venda, sendo que, muitas vezes, contrariando a Lei, a Massey Ferguson exigia o pagamento antecipado do bem adquirido para, somente depois, faturar a máquina, equipamento ou peça, aumentando ainda mais o desgaste junto aos clientes da Autora e os prejuízos.

09. Ainda, devido a problemas das máquinas e equipamentos, entre eles, defeitos de produção que geraram prejuízos, com ações e indenizações a serem pagas aos clientes, houve também a perda de mercado por descrédito da marca, especialmente na venda de tratores e colheitadeiras, aumentando significativamente os prejuízos, pelas redução do faturamento da empresa, sendo a Franqueadora (Massey Ferguson) responsável solidária com o passivo acumulado da Autora.

10. Assim, como será demonstrado pelos documentos anexos, a Requerente teve uma perda de lucratividade em função das alterações negociais e redução das vendas, no valor aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao ano.

11. Desta forma, grande parte da crise financeira vivida atualmente pela Autora, é fruto das alterações negociais e atitudes unilateralmente impostas pela empresa Massey Ferguson, devendo ela ser responsabilizada conjuntamente com a Requerente pelo cumprimento desta Moratória, até mesmo porque, por ser uma representante (concessionária) da referida empresa, tem sua administração vinculada as ordens e direcionamento comercial da representada.

B) Da Crise Financeira Nacional

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

12. Além de todo o acima descrito, deve ser somada a crise financeira que assola o país desde o ano de 2014, que atingiu todas as camadas da economia nacional, e, o pagamento de elevados encargos financeiros junto às Instituições Bancárias e pessoas físicas, provenientes de empréstimos para suprir a falta de capital de giro, a empresa começou a sofrer graves problemas.

13. Com a demora no pagamento das importâncias da empresa Massey Ferguson, que se diga, sua principal fonte de renda, a Requerente foi obrigada a utilizar seu capital de giro para a quitação das despesas realizadas para a manutenção da empresa, ficando sem saldo de caixa ou fundo de rede para a aquisição de máquinas, equipamentos ou peças.

14. Mesmo sem ter numerário para obter maiores lucros, a Autora continuou suas atividades dentro da normalidade, mantendo o pagamento de todos os fornecedores, instituições financeiras e demais credores, sempre com pontualidade, porém, as custas de venda do patrimônio particular dos sócios para a injeção de capital na Requerente.

15. Porém, desde o ano de 2016, devido à inúmeros fatores; Massey Ferguson, a instabilidade econômica, derivada pela crise nacional, bem como, a retração do mercado, a Requerente sofreu e vem acumulando enormes prejuízos.

16. Tudo isso, ou seja, em resumo, a falta de liquidez da empresa e a redução dos lucros, causaram o acúmulo de débitos vencidos e não pagos, nas datas aprazadas, mesmo contando grande fatia do mercado de máquinas, equipamentos ou peças do Estado de Rondônia.

17. Note que, a dívida da Requerente importa em aproximadamente R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), enquanto a mesma tem elevado imobilizado (mais de R\$ 8.000.000,00), mais móveis e estoque (aproximadamente R\$ 9.700.000,00) e faturamento anual líquido a empresa possui mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seja, a elevação do faturamento pelos ajustes comerciais e alongamento dos débitos, que se diga, ambos já em andamento, são suficientes para a quitação dos débitos, ressalvadas as outras medidas que serão implementadas no período da reestruturação empresarial.

II – DA RECUPERAÇÃO DA AUTORA

18. Diante de toda essa situação, a Requerente vem implantando diversas modificações, negociações com seus credores estratégicos, reduzindo seus custos fixos e aumentando o número de vendas e prestação de serviços, bem como, captação de numerário, através de parceiros investidores.

19. Desta forma, apesar de já ter ocorrido uma melhora no mercado, e, o faturamento da Autora já estar aumentando em face das modificações impostas, não resta outro caminho, senão se socorrer dos benefícios concedidos pela Lei n.º 11.101/05, para solucionar as dificuldades financeiras e cumprir todas as obrigações assumidas, através da presente ação de recuperação empresarial judicial.

II – Da Função Social da Empresa

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

20. A Requerente, por ser uma empresa que atua no mercado de máquinas, equipamentos ou peças, especialmente, as destinadas aos pequenos agricultores, além das máquinas pesadas, mantém um significativo quadro de funcionários diretos, como demonstrado no Anexo V – Dos Empregados, dos documentos que compõem a presente peça, e, muitos outros prestadores de serviços indiretos, além de atender uma grande fatia do mercado com os reparos e revisões necessárias às máquinas de diversos produtores do Estado, que não podem deixar de ser atendidos pela Autora.

21. Assim, pela particularidade do caso, concessionária exclusiva da empresa Massey Ferguson, com 5 (cinco) estabelecimentos em todo o Estado, a função social da Autora também atinge todos os agricultores, o que se torna um agravante, pois o agronegócio representa a maior parte do PIB do Estado de Rondônia, além de pessoas físicas e empresas que utilizam estes maquinários, pois realizam a manutenção dos mesmos, possibilitando que continuem a gerar bens, riquezas, e, mais algumas dezenas de empregos à diversas outras pessoas, que trabalham para estes produtores rurais, empresários ou pessoas físicas, conforme comprovam os documentos integrantes do Anexo X – Da Função Social, que instruem a inicial, inclusive o próprio quadro geral de credores, onde constam diversos débitos referentes à prestadores de serviços.

22. Ainda, continuando na geração de empregos, a Requerente para manutenção dos maquinários no local onde estão situados, sempre contrata mecânicos ou outras empresas para a realização dos mesmos, inclusive, nas diversas propriedades rurais.

23. Vale salientar que, atualmente, a Autora gera aproximadamente 100 (cem) empregos diretos e indiretos, beneficiando todas as cidades, regiões e propriedades rurais, conforme demonstram os documentos contidos nesta peça, no Anexo X – Da Função Social.

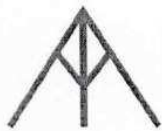
24. Assim, o remédio jurídico da recuperação empresarial judicial, não servirá somente para suprir as necessidades da Requerente, mas também para manter os empregos diretos e indiretos oferecidos, evitando um grave problema social que atingirá produtores rurais, empresários e pessoas físicas.

25. Apenas para efeito de argumentação, a falência ou encerramento das atividades da Autora traria um efeito “dominó” no setor produtivo do Estado de Rondônia, pois os produtores, empresários e pessoas físicas que utilizam as máquinas, equipamentos e peças da empresa Massey Ferguson, ficariam totalmente desassistidos, sem poder usufruir, de imediato, da garantia e conserto dos bens, tendo que esperar outra concessionária ser instalada ou virem os técnicos e peças da própria fábrica.

III – Das Dificuldades Financeiras

26. A Requerente, graças a implantação de práticas modernas de administração e devidamente informatizada, sempre manteve um excelente desempenho administrativo, possibilitando o crescimento da empresa, a realização de investimentos e o aumento de suas instalações, possuindo hoje um patrimônio, de aproximadamente R\$ 18.564.480,63 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)





Advogados Associados
CIVIL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

entre imóveis, máquinas, equipamentos, veículos e estoque, com faturamento bruto mensal de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) .

27. O relatório gerencial e os balanços de 12/18 e o confeccionado especificamente para instruir o presente pedido (balancetes 2019), que integram o Anexo VIII – Do Balanço Patrimonial, são provas cabais dos ativos (imobilizado e circulante) existentes na empresa.

28. Porém, devido a fatores externos, alheio a sua vontade, e, independente da administração, ou seja, o atraso nos recebimentos e as crises mundial e nacional que reduziram os investimentos dos setores, a Autora sofreu grandes prejuízos com a diminuição absurda do faturamento bruto mensal.

29. Somada a essa queda do faturamento, outro fato que agrava a situação da Autora, é o pagamento de encargos extremamente abusivos, que são cobrados com capitalização mensal pelas Instituições Financeiras, e, que afetam diretamente o capital de giro, diminuindo o desempenho econômico da Requerente.

30. As dificuldades financeiras vividas hoje pela Requerente são derivadas, única e exclusivamente, de três problemas distintos, sendo o primeiro, as modificações negociais impostas pela empresa Massey Ferguson, que retirou integralmente o capital de giro e a liquidez da empresa, e, depois a crise financeira e a redução dos investimentos nos setores, que diminuiu conseqüentemente o lucro bruto mensal da empresa; e, o último, o pagamento de elevados encargos cobrados pelas Instituições Financeiras.

31. Vale salientar que, os investimentos realizados, somente se transformaram em dificuldades financeiras, por causa dos fatos acima descritos, bem como, a perda de capital pela alteração unilateral da relação comercial e atraso ou lentidão no repasse de valores/comissões, além do pagamento de elevados encargos e juros.

32. Assim, não resta outro caminho a Requerente, senão obter os benefícios da Lei 11.101/05, para, através da ação de recuperação empresarial judicial, completar as modificações necessárias, quitar suas obrigações, e, manter ativa a empresa, a prestação de serviços, os empregos e a fonte produtora de bens.

DO DIREITO

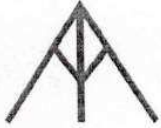
IV – Do Cabimento da Ação

33. O artigo 47 de Lei n.º 11.101/05, dispõe que a recuperação empresarial judicial tem o objetivo de salvaguardar a empresa e o comerciante em dificuldades financeiras, possibilitando a manutenção da fonte produtora, do emprego, o pagamento dos credores e a continuidade da empresa.

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVEL • COM

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

34. Neste passo, como acima vastamente explanado, a Requerente está passando por sérios problemas financeiros, por motivos alheios a sua vontade ou administração, e, pode se socorrer do benefício concedido, sendo totalmente cabível a presente Ação de Recuperação Empresarial Judicial para socorrer tanto a empresa, quanto o empresário, nos termos do artigo 1.º da Lei das Recuperações.

“Art. 1.º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.”

35. A doutrina, nas lições do eminente Waldo Fazzio Júnior, in “Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas”, 2.ª ed., Ed. Atlas, apresenta o entendimento do instituto da recuperação judicial perante o Poder Judiciário.

“A instituição da recuperação judicial do agente econômico devolve ao judiciário o caráter compositivo de sua atuação”. Mais que isso, um papel construtivo, na medida em que é a via adotada pelo devedor para pagar seus credores e garantir a sobrevivência de sua organização econômica. Bem por isso, fica acentuado o papel dos órgãos judiciários encarregados de supervisionar o desenvolvimento dos meios de recuperação escolhidos.

Não é intenção do legislador burocratizar a recuperação empresarial, mas garantir que ela seja transparente, lícita e economicamente eficaz, sem prejuízo dos direitos sociais e individuais que extrapolam a esfera dos interesses envolvidos. Com certeza, isso não é simples nem fácil.

A LRE só prevê a abertura do processo de recuperação judicial por instância do devedor. Segue, nesse ponto, o mesmo sistema que era adotado na LFC, onde a concordata era um favor legal requerido pelo devedor ao Poder Judiciário. Todavia, como um dos objetivos do processo de recuperação é proporcionar aos credores a oportunidade de realizar o valor de seus créditos mediante a recuperação da empresa e o prosseguimento de seus negócios, seria desejável que a faculdade de postular a recuperação judicial do devedor não fosse exclusivamente dele.”

V – Da Possibilidade de Concessão da Recuperação Empresarial Judicial

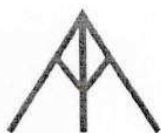
36. A Lei n.º 11.101/05, prevê no artigo 48 que o comerciante com mais de 2 (dois) anos de exercício regular, que não é falido, que não obteve o mesmo benefício há menos de 5 (cinco) anos, nem benefício especial há menos de 8 (oito) anos, e, não foi condenado por qualquer dos crimes previsto no Diploma Legal, poderá requerer a recuperação empresarial judicial.

“Art. 48”. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVEL.COM.BR

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. ”

37. No presente caso, a Requerente, conforme comprova o Anexo I – Documentos da Empresa, exerce suas atividades há quase 15 (quinze) anos, cumprindo o estipulado no “caput” do artigo 48.

38. O Anexo III – Das Certidões da Empresa, demonstram fielmente que nunca foi falida, que não solicitou os benefícios da recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos, e, também não obteve o instituído no inciso III do artigo 48, bem como, nunca teve seus sócios condenados por qualquer crime previsto na Lei de Falências e Recuperação Empresarial.

39. No ensinamento do eminente Waldo Fazzio Júnior, *in* “Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas”, 2.^a ed., Ed. Atlas, resta demonstrado que, não havendo os impedimentos, é obrigatório o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

“A LRE não relaciona, expressamente, impedimentos para a obtenção da recuperação judicial”. Contudo, a falta de qualquer requisito reclamado no art. 48 impede a recuperação judicial do devedor.

Então, com base no art. 48 e seus incisos, é possível enumerar os impedimentos para a recuperação judicial:

- a - Falta de inscrição no registro competente;
- b - Falta de registro há mais de 2 (dois) anos;
- c - Falência sem extinção das obrigações;
- d - Recuperação judicial anterior há menos de 5 (cinco) anos; e
- e - Condenação criminal.

Pondera-se que o órgão judiciário, ao examinar o pedido de recuperação judicial, deve considerar que, se o devedor não está em curso em nenhum dos casos de impedimento e, tratando-se de plano executável para a empresa viável, o deferimento do favor legal deve ser a regra. Até porque, o postulante pode ser apenas vítima de uma conjuntura desfavorável, sem qualquer eiva de má-fé na sua postulação.”.

40. Deste modo, provado fielmente a inexistência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 48 e seus incisos, resta cabalmente demonstrada a possibilidade de deferimento do processamento da presente Ação de Recuperação Empresarial Judicial.

VI – Da Instrução do Pedido de Recuperação Empresarial Judicial

41. O artigo 51, incisos I a IX, e, parágrafos 1.^o a 3.^o, da Lei 11.101/05, discrimina quais os documentos obrigatórios que devem instruir a petição inicial da ação de recuperação empresarial judicial.

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especificamente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração de resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;

III - relação nominal completa dos credores, inclusive, aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1.º. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte em lei, permanecerão à disposição de juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2.º. Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3.º. o juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo ou de cópia destes.”

42. Em cumprimento ao que preceitua o inciso I, a Autora, na parte “Dos Fatos”, descreve fielmente as causas da situação financeira e patrimonial, bem como, os motivos da crise vivida, dividindo em 3 (três) tópicos distintos – “Da Empresa”, “Da Função Social da Empresa”,

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CÍVEL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

e, "Das Dificuldades Financeiras" – comprovando todo o alegado através dos documentos juntados nos Anexos I (Documentos da Empresa), V (Dos Empregados), VII (Dos Extratos Bancários), VIII (Do Balanço Patrimonial), IX (Dos Livros Contábeis), X (Da Função Social), XII (Dos Bens), e, XIII (Dos Credores).

43. Atendendo ao disposto no inciso II e alíneas, a Requerente junta a presente peça, os Livros Contábeis dos 3 (três) últimos exercícios, com os respectivos balanços de fechamento, conforme Anexo IX – Dos Livros Contábeis, e, o Anexo VIII – Do Balanço Patrimonial, traz o balanço patrimonial do último exercício, o levantado especificamente para instruir o pedido, e, o relatório gerencial, com o fluxo de caixa, e sua projeção.

44. Os documentos que compõem o Anexo XIII – Dos Credores, apresentam discriminadamente cada um dos credores, com endereço, classificação, origem e o valor atualizado do débito, bem como, o vencimento, inclusive, os que detêm garantia, alienação fiduciária, e, os fiscais e trabalhistas, cumprindo cabalmente o que determina o inciso III.

45. Para atendimento do inciso IV, desde já, a Autora informa que não há salários ou indenizações ou outras parcelas pendentes de pagamentos, ressalvadas as Reclamações Trabalhistas ainda em trâmite, juntando no Anexo V – Dos Empregados, uma relação completa.

46. O inciso V determina a juntada das certidões que comprovem o exercício regular do comércio e o registro público da empresa, com o contrato social e suas alterações, estando a integralidade destes documentos presente no Anexo I – Dos Documentos da Empresa, constando, inclusive, o Cartão do CNPJ e da IE – Inscrição Estadual tanto da matriz como das filiais, cumprindo fielmente o dispositivo legal.

47. Em cumprimento ao que dispõe o inciso VI, a Autora, no Anexo II – Dos Documentos dos Sócios, além de juntar a relação completa dos bens, apresenta também uma cópia da última declaração de imposto de renda, e, do RG e CPF dos sócios.

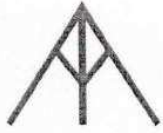
48. Atendendo ao que preceitua o inciso VII, a Requerente junta todos os extratos bancários das contas correntes existentes no Anexo VII – Dos Extratos Bancários, bem como, no Anexo XIII – Dos Credores, apresenta todos os contratos firmados com as Instituições Financeiras.

49. Todas as certidões da Requerente estão juntadas no Anexo III – Das Certidões da Empresa, contando com as Certidões da Justiça Comum (Ações Cíveis em Geral, Falências e Concordatas, e, Execuções Fiscais), emitida na comarca onde a Autora possui estabelecimento; a Certidão expedida pela Justiça Federal; as Certidões da Justiça do Trabalho emitidas pelos Foros da matriz e filiais; e, as Certidões dos Cartórios de Protestos, também emitidas pelas cidades onde a Autora possui estabelecimento, cumprindo o que determina o inciso VIII.

50. Por último, a Requerente, em atendimento ao inciso IX, declara que as ações cíveis ou execuções e trabalhistas movidas em face dela, são as demonstradas no extrato e nas certidões que integram o Anexo III – Das Certidões da Empresa, e, no Anexo VI – Das Ações, junta cópia de todos os andamentos processuais, discriminando as informações necessárias.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVEL - VII

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

Do Processamento da Ação de Recuperação Empresarial Judicial

51. Desta forma, cumprida as formalidades legais, como acima demonstrado, deve o i. Magistrado, com fundamento e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, deferir o processamento da presente recuperação judicial.

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I - nomeará administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º desta Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 desta Lei.

IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdura a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1.º. O juiz ordenará a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2.º. Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2.º do art. 36 desta Lei.

§ 3.º. No caso do inciso III do *caput* deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4.º. O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver a aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.”

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVEL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

52. A doutrina, nas lições do professor Waldo Fazzio Júnior, in “Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas”, 2.^a ed., Ed. Atlas, traz os ensinamentos de que, deferido o processamento da recuperação judicial, deve o i. Magistrado atender algumas determinações que são essenciais a manutenção e regularidade da ação.

“A lei (art. 52, II) diz que o juiz deve determinar a dispensa de apresentação de qualquer certidão negativa para que o devedor exerça suas atividades, mas (art.69) em todos os atos, contratos e documentos firmados, o devedor recuperando deverá acrescentar após a firma ou denominação, a expressão “em recuperação judicial”. A dispensa não inclui as certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios e incentivos.

Outra determinação importante contida no despacho de processamento é a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art.6º §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, § 7º). Essa suspensão não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação. Após o decurso desse prazo restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Consoante o inciso IV do art. 52, no ato de deferimento do processamento da recuperação judicial, o juiz deve impor ao postulante a apresentação mensal de contas demonstrativas, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Também deverá o magistrado determinar a expedição de edital para a publicação no órgão oficial contendo:

- resumo do pedido do devedor;
- relação de credores apresentada pelo devedor;
- resumo do despacho de processamento
- abertura do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ou inclusão de créditos.

No despacho de processamento, o juiz pode determinar, a pedido dos credores, a convocação da assembléia geral de credores para a constituição do comitê de credores. Nada impede que o juiz convoque a assembléia *ex officio*.

Convém consignar que as Fazendas Públicas serão cientificadas por carta e o representante do Ministério Público será intimado pessoalmente para acompanhar o processamento do pedido.

“Deferido o processamento da recuperação, o devedor dela não pode mais desistir, salvo com a anuência da assembléia geral de credores.”

53. Deste modo, como vastamente explanado e cabalmente comprovado pelos documentos que compõem os anexos integrantes desta inicial, é imperioso que seja deferido o processamento da presente Ação de Recuperação Empresarial Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 11.101/05.

VIII – Do Administrador Judicial

54. Para o acompanhamento da presente ação, deve ser nomeado um administrador judicial, equivalente aos comissários nas antigas concordatas, que, ao contrário de ser o maior credor, obrigatoriamente tem que ser um profissional, de preferência, advogado, contador, administrador, economista ou pessoa jurídica especializada.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

55. O artigo 21 da Lei n.º 11.101/05, dispõe sobre a nomeação do administrador judicial e quais as pessoas que podem ser nomeados a exercer o encargo, não existindo mais a figura do maior credor.

“Art. 21. O Administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta lei, o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

56. Ainda, o artigo 22, disciplina quais as atribuições do administrador judicial, e, as diligências que devem ser realizadas para a perfeita condução da Ação de Recuperação Empresarial Judicial.

“Art. 22. Ao administrador judicial, compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do *caput* do art. 51, o inciso III do *caput* do art. 99 ou o inciso II do *caput* do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2.º do art. 7.º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar nos casos previstos em Lei;

II - na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVEL • COMB

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do *caput* do art. 63 desta Lei;”

VIII.a – Da Remuneração do Administrador Judicial

57. O Artigo 24 da nova Lei das Recuperações, dispõe que a remuneração do comissário será arbitrada pelo i. Magistrado, levando em consideração, o volume e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, não podendo, porém, ultrapassar 5% (cinco por cento) do débito arrolado na moratória, devendo a empresa em recuperação arcar com o pagamento, como determina o artigo 25 do mesmo Diploma Legal.

“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1.º. Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2.º. Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para o pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3.º. O administrador substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4.º. Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.”

58. No presente caso, o arbitramento deve ficar restrito em 1,5% (um e meio por cento) ou, no máximo, 2% (dois por cento) do valor devido, sob pena de estarem sendo onerada, em demasia, a Requerente, bem como, porque o trabalho será reduzido, uma vez que a Autora, desde já, se compromete, mensalmente, a trazer aos autos a prestação de contas financeira, bancária e gerencial.

59. Vale fundamentar que, nas antigas concordatas, o percentual a ser pago aos comissários tinha como teto máximo, 3% (três por cento) do passivo concordatário, evitando um ônus excessivo as empresas.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVIL - TRIBUTÁRIO

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

IX – Da Apresentação de um Pré-Plano Gestor de Recuperação

60. A legislação, no artigo 53, seus incisos e parágrafos, dispõe que a empresa Requerente tem que apresentar o plano de recuperação empresarial, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do deferimento do processamento da moratória.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e,

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único - O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.”

61. Porém, a Autora, neste ato, realiza a apresentação de um pré-plano de recuperação, conforme Anexo XI – Do Pré-Plano Gestor para a Ação de Recuperação Empresarial Judicial, para que o i. Magistrado e o ilustre Representante do Ministério Público tomem ciência das medidas já adotadas para um melhor desempenho econômico, que possibilitará o pagamento dos credores.

62. O plano de recuperação definitivo será apresentado no prazo previsto pela Lei, contendo os requisitos exigidos nos incisos I a III do artigo 53, e, a forma de quitação integral dos créditos arrolados na moratória.

X – Do Pagamento dos Credores

63. Também antecipando a previsão legal, a Requerente, no pré-plano gestor para recuperação empresarial, para ciência do i. Magistrado e do ilustre Representante do Ministério Público, disserta que para pagamento dos credores arrolados na moratória, serão definidas formas específicas, quando for apresentado o plano de recuperação definitivo, distinguindo os credores em privilegiados, estratégicos, com garantia, quirografários.

XI – Da Suspensão das Ações e das Execuções em Reclamações Trabalhistas

64. De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 11.101/05, deve ser determinada a suspensão de todas as ações, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, as existentes ou distribuídas em face da Requerente e dos sócios.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVIL E COMÉRCIO

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

Art. 6.º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1.º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2.º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art.8.º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3.º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo poderá determinar a reserva de importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4.º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5.º. Aplica-se ao disposto no § 2.º deste artigo à recuperação judicial, durante o período de suspensão de que trata o § 4.º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6.º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

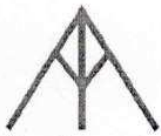
§ 7.º. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8.º. A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo credor."

65. Desta forma, de acordo com o que preceitua a Lei das Recuperações, deve ser, em especial, oficiado ao Cartório Distribuidor desta Comarca e das demais onde a Autora tem estabelecimento, para que, mesmo que distribuídas as ações em face da Requerente e dos sócios, fiquem as mesmas suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, devido a particularidade das atividades da Requerente, os demais ofícios, serão requeridos individualizadamente, de acordo com a necessidade.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVIL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

66. Também devem ser oficiados os r. Juízos das Varas do Trabalho e da Justiça Federal das Comarcas que possuem estabelecimentos da Autora, seja para informar da presente ação, seja para sobrestar eventuais execuções em andamento.

67. A finalidade deste instituto é prevenir a duplicidade de cobrança dos créditos arrolados na Ação de Recuperação Empresarial Judicial, evitar a litispendência e decisões conflitantes, bem como, possibilitar um levantamento específico dos débitos, e, resguardar o direito de todos os credores, inclusive, dos sócios da empresa em recuperação judicial.

XII – Da Baixa das Restrições

68. Também seguindo as determinações legais, deve ser oficiado aos órgãos de restrição do crédito, SERASA, SPC, CCF, e, CADIM, e, aos Cartórios de Protestos desta Comarca e das demais onde estão situadas as filiais da Autora no Estado de Rondônia para que procedam a baixa nos apontamentos existentes, e, deixem de fazer novos lançamentos, constando unicamente “Empresa em Recuperação Judicial”, nos termos do artigo 52, inciso II, combinado com o artigo 69 da Lei n.º 11.101/05.

69. A baixa e impossibilidade de novos apontamentos, bem como, a inclusão da discriminação “Empresa em Recuperação Judicial”, nos órgão de restrição ao crédito e nos Cartórios de Protesto, além de prevenir o direito dos credores, e dar ciência aos que mantém relações comerciais com a Autora, evita os sérios danos causados ao comerciante, pela existência de inúmeros lançamentos nos referidos órgãos (SERASA, SPC, CCF, e, CADIM), como é público e notório.

70. Deste modo, deve ser deferida a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, CCF, e, CADIM) e aos Cartórios de Protesto, determinando a baixa dos apontamentos e a impossibilidade de lançamento de novos, fazendo constar unicamente – “Empresa em Recuperação Judicial”.

XIII – Dos Débitos Fiscais

71. Por estar passando por sérias dificuldades financeiras, como acima já vastamente explanado, a empresa Autora possui alguns débitos fiscais, não podendo, na presente peça, anexar a certidão negativa.

72. A inexistência de todas as certidões negativas do Fisco, não é fator impeditivo, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme dispõe os artigos 48 e 51 da Lei das Recuperações.

73. Ademais, conforme será apresentado no plano gestor da recuperação, a quitação do débito existente com as Fazendas Públicas terá início no decorrer da ação, através de parcelamentos a serem realizados, nos moldes da legislação tributária pertinente.

74. Vale ressaltar que, as certidões negativas ou positivas com efeito negativo não são condições obrigatórias para o deferimento do processamento e a concessão da recuperação judicial, mas, sim, para o encerramento do feito, após a quitação dos credores.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CIVIL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

75. Assim, independentemente da apresentação de Certidão Negativa da Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), deve ser deferido o processamento da presente Ação de Recuperação Empresarial Judicial, nos termos do artigo 52 da nova Lei Falimentar.

XIV – Das Instituições Financeiras

76. As Instituições Financeiras foram arroladas na moratória por valor inferior ao descrito nos extratos juntados no Anexo VII – Dos Extratos Bancários, haja vista que, além de cobrarem encargos extremamente abusivos, ainda, praticam o anatocismo, realizando a capitalização mensal de juros, que é proibida por Lei, elevando em muito o débito da Autora.

77. Também o valor inferior tem por base a exclusão dos juros e correção monetária já embutidos nos débitos com parcelas a vencer no decorrer desta Ação, ou seja, a exclusão de encargos indevidos em função da Moratória proposta.

78 Desta forma, a Requerente ao arrolar as Instituições Financeiras, declarou o valor que entende ser realmente devido, excluindo os encargos abusivos e a capitalização mensal de juros, bem como, o numerário que já foi quitado pelo pagamento dos referidos encargos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

79. Finalizando, cumpre novamente a Requerente, em resumo, demonstrar a possibilidade e cabimento da presente Ação de Recuperação Empresarial Judicial; **A uma**, porque não possui os impedimentos contidos no artigo 48; **A duas**, porque a petição inicial preenche todos os requisitos exigidos no artigo 51; **A três**, porque a Requerente tem capacidade de pagamento dos débitos, conforme pré-plano gestor de recuperação apresentado; **A quatro**, porque a Autora atinge a função social, empregando direta e indiretamente, mais de 100 (cem) pessoas, isso sem contar o efeito “dominó” que será gerado na economia do Estado; e, **A cinco**, porque deve ser resguardada a fonte produtora, os empregos, e, a possibilidade de pagamento dos credores, com a recuperação da empresa.

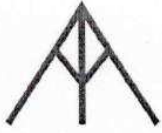
DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne V.Exa. de receber a presente Ação de Recuperação Judicial, e, em apreciação singular dos fatos, fundamentos e provas trazidas, **DEFERIR O PROCESSAMENTO da Recuperação Empresarial Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 11.101/05**, nomeando o administrador judicial, determinando as demais providências contidas nos incisos da mesma norma legal, bem como, a intimação do ilustre Representante do Ministério Público Estadual, por ser de direito.

Requer ainda, que sejam expedidos os Ofícios aos Cartórios Distribuidores, as Varas da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, onde a Requerente possui filiais, determinando a suspensão de todas as ações e execuções, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei.

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Advogados Associados
CÍVEL

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

Requer, também, que sejam oficiados aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, CCF e CADIM) e aos Cartórios de Protesto, para que excluam os apontamentos existentes e deixem de lançar outros, fazendo constar unicamente – “Empresa em Recuperação Judicial”.

Requer, ao final, após cumpridas as formalidades legais, que seja concedida a recuperação judicial, nos moldes do plano gestor a ser apresentado, no prazo legal, de acordo com o artigo 58 da nova Lei Falimentar, e, depois da quitação dos débitos, declarar cumprida a moratória, por ser de direito e inteira Justiça.

Requer, ainda, haja vista que grande parte da crise financeira vivida atualmente pela Autora, é fruto das alterações negociais e atitudes unilateralmente impostas pela empresa Massey Ferguson, devendo ela ser responsabilizada conjuntamente com a Requerente pelo cumprimento desta Moratória, até mesmo porque, por ser uma representante (concessionária) da referida empresa, tem sua administração vinculada as ordens e direcionamento comercial da representada.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente, a prova documental, pericial, testemunhal, e, todas as demais necessárias ao bom andamento processual, e, a aplicação da Lei e da Justiça.

Assina conjuntamente a presente petição, comprovando a ciência de todos os termos, documentos, demonstrações e pedidos contidos nesta peça, o sócio administrador da Requerente – Arthur Frozoni.

Pede deferimento.

Vilhena, RO, 10 de maio de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES
OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES
Bacharel em Direito

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Arthur Frozoni

ARTHUR FROZONI

Sócio Administrador

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Libano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade empresarial limitada, CNPJ n.º 06.067.041/0001-81, com sede na Avenida Celso Mazutti, n.º 2.965, Bairro Bodanese, na cidade de Vilhena – RO, e, seu sócio proprietário, **ARTHUR FROZONI**, brasileiro, empresário, divorciado, CPF n.º 079.852.728-52, RG n.º 16.422.461-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, n.º 4.848, apto 702, Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena – RO, CEP 76.987-070.

OUTORGADOS

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 6042, CPF n.º 542.182.681-34; **LUCAS PETINI NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 18.708; e, **TATIANE BRITO GONÇALVES**, brasileira, casada, bacharel em direito, todos com escritório na Rua Flávio de Matos, n.º 572, Bairro Monte Líbano, na Cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.004-580.

PODERES

Os Outorgantes, por este instrumento particular de procuração, conferem aos Outorgados os poderes das cláusulas “*ad judicia et extra*”, bem como, os ressalvados pelo artigo 105 do Código de Processo Civil, dos quais exclui unicamente o poder de receber citação inicial.

OUTORGA DE MANDATO

Por este instrumento particular de procuração, os Outorgantes, nomeiam e constituem seus procuradores os Outorgados, aos quais confere os poderes acima referidos e o de substabelecer, com ou sem reservas de iguais para si.

Especialmente para requerer AÇÃO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL JUDICIAL, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, no r. Juízo da Comarca de Vilhena - RO.

Vilhena, RO, 05 de outubro de 2018.

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Arthur Frozoni

ARTHUR FROZONI

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424

Emails: rp.adas@terra.com.br – rp.advogados@terra.com.br



BENEFICIÁRIO: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
 Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO

Nome do Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E	CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85	Data de Vencimento 31/05/2019	Valor Cobrado 26392,27
Agência / Código do Beneficiário 2848/467308-5	Nosso Número 14122011000019934-4	Autenticação Mecânica	



104-0

10494.67309 85122.101141 00001.993484 9 79060002639227

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/05/2019
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85		Agência / Código do Beneficiário 2848/467308-5
Data do Documento 21/05/2019	Nº do Documento 122011000019934	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 21/05/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 14122011000019934-4
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 26392,27
Instruções Guia de recolhimento avulsa da custa: 1001.1 - Custa inicial (1%) - Distribuição da ação no 1º grau de jurisdição NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO					(=) Valor Cobrado 26392,27
Pagador GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Av. Celso MAZutti, 2965 2965 - Vilhena RO			CGC / CNPJ: 06.067.041/0001-81		

FICHA DE COMPENSAÇÃO

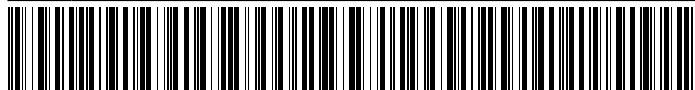


104-0

10494.67309 85122.101141 00001.993484 9 79060002639227

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/05/2019
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			CNPJ/CPF 10.466.386/0001-85		Agência / Código do Beneficiário 2848/467308-5
Data do Documento 21/05/2019	Nº do Documento 122011000019934	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 21/05/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 14122011000019934-4
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 26392,27
Instruções Guia de recolhimento avulsa da custa: 1001.1 - Custa inicial (1%) - Distribuição da ação no 1º grau de jurisdição NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
Beneficiário FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO					(=) Valor Cobrado 26392,27
Pagador GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Av. Celso MAZutti, 2965 2965 - Vilhena RO			CGC / CNPJ: 06.067.041/0001-81		

FICHA DE COMPENSAÇÃO



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**

Data: 21/05/2019

Comprovante de - Pagamento de Título

Hora: 15:41:01

Coop.: 3325-1 / CCLA DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA

Conta: 1.464-8 / GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Linha digitável:	10494.67309 85122.101141 00001.993484 9 79060002639227
Nº documento:	--
Nosso Número:	--
No. Agendamento:	5.009.380
Instituição Emissora:	104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP
Nome Fantasia Beneficiário:	FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP
CPF/CNPJ Beneficiário:	10.466.386/0001-85
Nome/Razão Social do Pagador:	GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia Pagador:	GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ Pagador:	06.067.041/0001-81
Data Agendamento:	21/05/2019-15:40:48
Data Pagamento:	21/05/2019
Data Vencimento:	31/05/2019
Valor Documento:	26.392,27
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	26.392,27
Situação:	EFETIVADO
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	B1ACC6D8-A070-46F1-87F4-FCF7D7EE9DC0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

ANEXO I

DOCUMENTOS DA EMPRESA

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br





Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			Protocolo: ROC1900290290		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11201150017	CNPJ 06.067.041/0001-81	Data de Ato Constitutivo 18/12/2003		Início de Atividade 18/12/2003	
Endereço Completo Avenida CELSO MAZUTTI, Nº 2965, JARDIM AMERICA - Vilhena/RO - CEP 76980-811					
Objeto Social REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E DE VENDAS SEM ESTOQUE DE MERCADORIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDONIA E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE.					
Capital Social R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais) Capital Integralizado R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome ARTHUR FROZONI		CPF/CNPJ 079.852.728-52	Participação no capital R\$ 7.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome ARTHUR FROZONI		CPF 079.852.728-52		Término do mandato	
Último Arquivamento Data 28/03/2019	Número 110463856	Ato/Eventos 002 / 036 - TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF			Situação ATIVA Status TRANSFERIDA DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2019, às 17:04:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código TK1GDPGL.



ROC1900290290



**CONTRATO SOCIAL DA
"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."**

Que celebram as Partes:

✱ **ARTHUR FROZONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio, nº 2488, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52; e,

✱ **ADIR TECCHIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Rua Afonso Juca de Oliveira, nº 4935, Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.662.301-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 369.018.739-72.

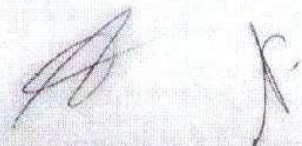
têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, consoante as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Capítulo 1

Da denominação social, sede, objeto e duração.

Cláusula Primeira

A Sociedade girará sob a denominação social de **"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA"**.



Scanned by CamScanner



Sócio(a)	Participação capital R\$	no	Quantidade de quotas	de Participação percentual
ARTHUR FROZONI	1.000.000,00		1.000.000	50%
ADIR TECCHIO	1.000.000,00		1.000.000	50%
Totais	2.000.000,00		2.000.000	100%

Parágrafo Primeiro

A integralização prevista neste ato dar-se-á da seguinte forma

- A – R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) neste ato, em moeda corrente do Brasil;
- B – R\$ 106.666,66 (cento e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/4286, às folhas 01, livro nº 03 em 09 de março de 2001;
- C – R\$ 106.666,67 (cento e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, da gleba 01, com área de 33,3955 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3947, às folhas 01, livro nº 02 em 07 de janeiro de 2002.
- D - R\$ 106.666,67 (cento e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, da gleba 01, com área de 34,3896 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/3671, às folhas 01/v, livro nº 03 em 27 de setembro de 2000;



Scanned by CamScanner



Cláusula Segunda

A Sociedade terá sua sede social na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Celso Mazutti, 2965.

Parágrafo Único

Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira

A Sociedade terá por objetivos: a exploração do ramo de comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; e constituir-se como uma concessionária autorizada *Massey Ferguson* para o Estado de Rondônia.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Capítulo 2

Do capital social.

Cláusula Quinta

O capital social subscrito e parcialmente Integralizado, na forma prevista neste ato, será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:



Scanned by CamScanner



E - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 64, da gleba 31, Projeto integrado de Colonização Paulo de Assis Ribeiro, com área de 100,1936 ha, localizado no Município de Colorado D'Oeste-RO, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sob o nº R-1/3759, às folhas 01, livro nº 02 em 26 de outubro de 1998;

F - R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que serão integralizados, em moeda corrente do Brasil, trimestralmente, em 3 (três) parcelas, a contar do primeiro trimestre de 2004.

Parágrafo Segundo

Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro


As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Cláusula Sexta

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a outro(s) sócio(s) ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurado a este(s), o direito de preferência, na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s)



Scanned by CamScanner



exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Capítulo 3

Das deliberações sociais e da administração da Sociedade.

Cláusula Sétima

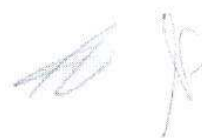
As decisões e deliberações concernentes à modificação deste Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas pelos votos afirmativos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, a designação e destituição de administradores dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços do capital votante e todas as demais decisões e deliberações serão aprovadas pelo voto afirmativo de quotistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Parágrafo Único

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada sua instauração quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Oitava

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1 (um) ou mais Administradores, pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste



Scanned by CamScanner



Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo Primeiro

Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo

Os Administradores poderão, se necessário, nomear procuradores, sempre e conjunto de dois, para fins específicos e por prazo determinado, ressalvadas as procurações "ad judícia" que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro

Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais substituições dependerão do consentimento dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade exercida pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore*, a quantia fixada pelos sócios.

Cláusula Nona

Neste ato, os sócios decidem administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Oitava e seus respectivos parágrafos.

Scanned by CamScanner



Parágrafo Único

Os Administradores declaram, expressamente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresariais ou quaisquer outras.

Capítulo 4

Da apuração de resultados e distribuição de lucros.

Cláusula Dez

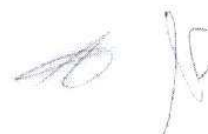
O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro

Após as deduções e amortizações legais e estatutárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção dos votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo Segundo

Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários para o fim de distribuir adiantamentos de lucros ao longo do exercício social.



Scanned by CamScanner



Capítulo 5

Disposições Finais.

Cláusula Onze

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto subsistir o processo de liquidação.

Cláusula Doze

A retirada, extinção, morte, concordata ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por acordo mútuo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, extinto, morto, concordatário ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Único

Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

Cláusula Treze

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Quatorze

Na proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os sócios poderão, na forma estabelecida no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei



Scanned by CamScanner



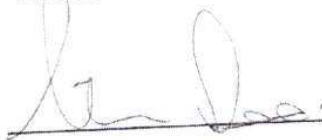
10.406, de 10 de janeiro de 2002, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

Cláusula Quinze

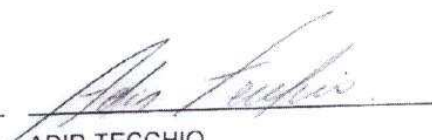
Os sócios elegem o foro da Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social.

Impresso por processo eletrônico em 3 (três) vias, no anverso de 10 (dez) páginas de papel tamanho carta, é o presente assinado pelas Partes e por duas testemunhas.

Vilhena, 2 de dezembro de 2003.

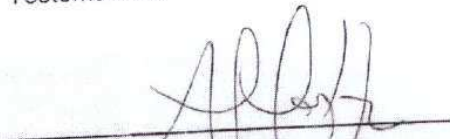


ARTHUR FROZONI



ADIR TECCHIO

Testemunhas:



Antonio Ricardo Ribeiro da Costa
CPF n.º 598.634.397-20
RG n.º 4.890.604-4 IFP-RJ



Joel Henrique Schulz
CPF n.º 204.019.222-00
RG n.º 233.976 SSP-RO



Renato Antonio Pereira de Souza
Advogado
OAB/RO 115-A - OAB/SF 52

(Nona e última página do Contrato Social da Sociedade
"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.", celebrado em 2 de dezembro de 2003)

Scanned by CamScanner



CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade o sócio **AMAURY WALDER MORENO YASAKA**, brasileiro, separado judicialmente comerciante, inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00 e RG nº 28.410.485-1 SSP/SP residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 5342 bairro 5º Bec nesta cidade de Vilhena/RO CEP: 78995-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **ADIR TECCHIO** que transfere para o sócio ora ingressante **AMAURY WALDER MORENO YASAKA** 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para o sócio **ARTHUR FROZONI**, 900.000 (novecentas mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que serão pagos da seguinte forma.

Parágrafo 1º - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), representados pelo Imóvel rural, denominado lote rural nº 64, da gleba 31, Projeto integrado de Colonização Paulo de Assis Ribeiro, com área de 100,1936ha, localizado no município de Colorado D'Oeste-RO, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sob nº R-1/3759, matrícula 3759 às folhas 01, livro nº 02 em 26 de outubro de 1998.

Parágrafo 2º - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País neste ato.

Parágrafo 3º - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será liquidado em 30/06/2006, em moeda corrente do País.

Parágrafo 4º - Ficam os sócios remanescentes obrigados a repor neste ato, a importância correspondente ao valor do imóvel descrito no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência das alterações constantes nas cláusulas anteriores o capital social que é de: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ARTHUR FROZONI	1.900.000	1.900.000,00
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	100.000	100.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00



Scanned by CamScanner



CLÁUSULA QUINTA

A Administração da sociedade caberá ao sócio ARTHUR FROZONI, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI 1.013, 1015, 1064 CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA


O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA

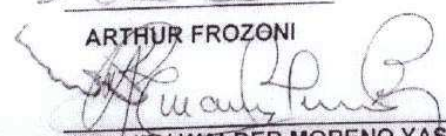
Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.

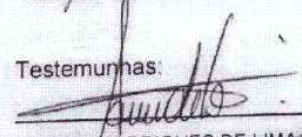
Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2005.



ARTHUR FROZONI


ADIR TECCHIO


AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Testemunhas:


AUDETE RODRIGUES DE LIMA


ANI MARCIA APARECIDA S. BISCOLA

RG: 265.414 SSP/RO

RG: 00516599 SSP/RO

RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA SEMELHANTE
Em Teste da verdade.
VILHENA, 07/12/2005

Delª ROSA MARIA FIGUEIREDO
 ROSEMARY TOMÉ VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2006
SOB Nº: 110303298
Protocolo: 05/051910-7
Empresa: 11 2 0040837 1
QUAFORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA

FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.”

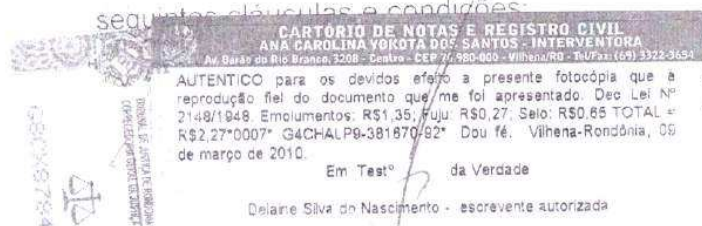
Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

ADIR TECCHIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Rua Afonso Juca de Oliveira nº 4935, CEP: 78995-000 Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.662.301-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 369.018.739-72.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede a Av. Celso Mazutti, 2965, Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

É criada a FILIAL 01: que estabelecerá na Avenida 25 de Agosto nº 3636, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP: 78987-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será destacada do capital social da matriz a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para formar o capital social da filial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede à Av. Celso Mazutti, 2965 bairro Jardim América, Vilhena/RO CEP. 78995-000.

CLAUSULA QUARTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1 (um) ou mais Administradores pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima do Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas no Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo Primeiro

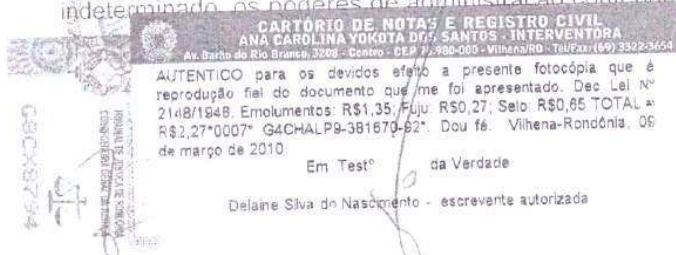
Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo

Os Administradores poderão, se necessário, nomear procuradores, individualmente ou em conjunto de dois, para fins específicos e por prazo determinado, ressalvadas as procurações "ad judicia" que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro

Os Administradores, quando nomeados no Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais



substituições dependerão do consentimento dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima do Contrato Social.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima do Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade exercida pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore* a quantia fixada pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

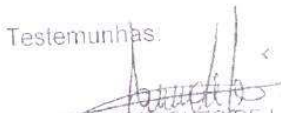
E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente, juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.

Rolim de Moura/RO, 15 de junho de 2005


ARTHUR FROZONI


ADIR TECCHIO

Testemunhas:


AUDETE RODRIGUES DE LIMA
RG: 265.414 SSP/RO


ANI MARCIA APARECIDA S. BISCOLA
RG: 000516599 SSP/RO

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP: 76.900-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (67) 3322-3650

AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei Nº 2148/1948. Emolumentos: R\$1,35 /Fujo: R\$0,27; Selo: R\$0,85 TOTAL = R\$2,27*0007* GJ1C7Q8-381855-77* Dou fe. Vilhena-Rondônia, 08 de março de 2010.

Em Teste da Verdade

Deiane Siva do Nascimento - escrevente autorizada

0500X88904




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2005
SOB Nº: 11900107986
Protocolo: 05/024059-5

Empresa: 11 2 0040837 1
CNPJ: 08.880.000/0001-00


ROSÂNGELA G. FEITOSA CUEDES
SECRETARIA-GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

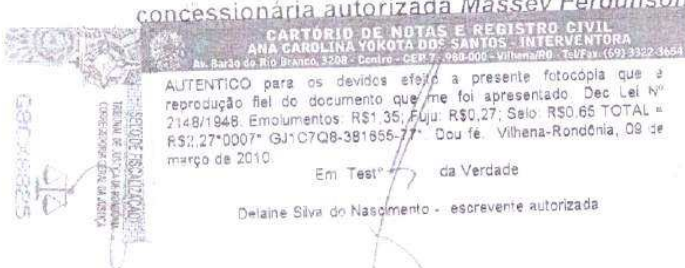
ADIR TECCHIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Rua Afonso Juca de Oliveira nº 4935, CEP: 78995-000 Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.662.301-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 369.018.739-72.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o objeto para: a exploração do ramo de: comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; comércio varejista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e fruto ornamentais; e constituir-se como uma concessionária autorizada *Massey Ferguson* para o Estado de Rondônia.



CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade o sócio **AMAURY WALDER MORENO YASAKA**, brasileiro, separado judicialmente comerciante, inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00 e RG nº 28.410.485-1 SSP/SP residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 5342 bairro 5º Bec nesta cidade de Vilhena/RO CEP: 78995-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **ADIR TECCHIO** que transfere para o sócio ora ingressante **AMAURY WALDER MORENO YASAKA** 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para o sócio **ARTHUR FROZONI**, 900.000 (novecentas mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo 1º - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural n.º 64, da gleba 31, Projeto integrado de Colonização Paulo de Assis Ribeiro, com área de 100,1936ha, localizado no município de Colorado D'Oeste-RO, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sob n.º R-1/3759, matrícula 3759 às folhas 01, livro n.º 02 em 26 de outubro de 1998.

Parágrafo 2º - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País neste ato.

Parágrafo 3º - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será liquidado em 30/06/2006, em moeda corrente do País.

Parágrafo 4º - Ficam os sócios remanescentes obrigados a repor neste ato, a importância correspondente ao valor do imóvel descrito no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência das alterações constantes nas cláusulas anteriores o capital social que é de: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ARTHUR FROZONI	1.900.000	1.900.000,00
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	100.000	100.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão de Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3650

AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 2148/1948. Emolumentos: R\$1,35; Fuij: R\$0,27; Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27*0007* GJ1C7Q8-381655-77*. Dou fe. Vilhena-Rondônia, 08 de março de 2010.

Em Teste da Verdade

Deiane Silva do Nascimento - escrevente autorizada



CLÁUSULA QUINTA

A Administração da sociedade caberá ao sócio ARTHUR FROZONI, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI 1.013,1015,1064 CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.

Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2005

[Handwritten signature]
ARTHUR FROZONI

[Handwritten signature]
ADIR TECCHIO

[Handwritten signature]
AMAURY WALDER MORENO YASAKA



Testemunhas
[Handwritten signature]
AUDETE RODRIGUES DE LIMA
RG: 265.414 SSP/RO

[Handwritten signature]
ANIMARCIA APARECIDA S. BISCOLA
RG: 000516599 SSP/RO

RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA SEMELHANTE
Em Teste do Verdade.
VILHENA, 07/12/2005
EMPRESA: 11 2 0040837 1
ROSEMARY TOMÉ VIEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2006
SOS Nº: 110303298
Protocolo: 05/051910-7
Empresa: 11 2 0040837 1

DIRETORIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AL CAROLINA YONDA DOS SANTOS - INTERVENTORA
AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 2148/1948 Emolumentos: R\$1,35 Fuju: R\$0,27 Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27-0007- GJ1C7Q8-381655777- Dou fé. Vilhena-Rondônia, 08 de março de 2010.



Em Teste da Verdade
Dilaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52, -

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, inscrito no CPF sob n.º 517.664.429-00 e RG n.º 26.410.485-1 SSP/SP residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 5342 bairro 5º Béc nesta cidade de Vilhena/RO CEP: 78995-000 -

PERSONALIDADE JURÍDICA:

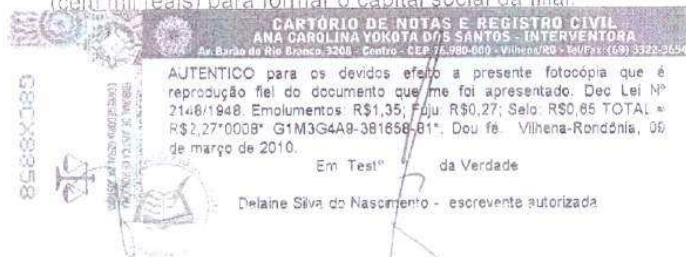
As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob n.º 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 06.067.041/0001-81, - têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É criada a FILIAL 02, que se estabelecerá à Rua Pernambuco, 1032 bairro centro, na cidade de Cerejeiras/RO-CEP: 78997-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será destacada do capital social da matriz a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para formar o capital social da filial.



Faint, illegible text or markings at the top center of the page.



Ministério Público Federal
nº 1.800/2019



CLÁUSULA TERCEIRA

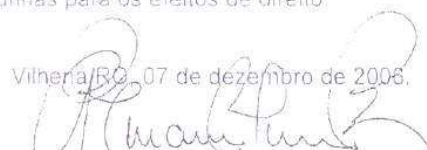
Fica neste ato alterado o objeto para a exploração do ramo de comércio atacadista e varejista de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças, partes e acessórios; comércio varejista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; comércio varejista de sementes, plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais. Aluguel, Arrendamento e Locação de máquinas e equipamentos; e constituir-se como uma concessionária autorizada *Massey Ferguson* para o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.


ARTHUR FROZONI

Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2008.

AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Testemunhas:

AUDETE RODRIGUES DE LIMA


ANI MARCIA APARECIDA S. BISCOLA

1288X385



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 21/12/2008
SOB Nº 110313453
Protocolo: 06/039413-7
Empresa: 11 2 0040837 1


FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA FERRELLINA YOKOYA FOS SANTOS - INTERVENIENTE
Av. Duque de Caxias, 3004 - Fátima, CEP: 75000-000 - Vilhena - Rondônia - (67) 3222-3054
AUTÊNTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 11481/948 Emendamentos: RS/135/79; RS/27, São Rôô 85 TOTAL Nº RS/27/0008 - G1M3G4A9-381698-81- Dou 18, Vilhena-Rondônia, 05 de março de 2010.
Em Teles da Verdade
Daiane Silva de Nascimento - asserevante autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 21/12/2008
SOB Nº 11900114648
Protocolo: 06/039302-5
Empresa: 11 2 0040837 1


FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
De acordo com o disposto do artigo 78, e incisos do Decreto Federal nº 180/86,
certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado
nesta Junta Comercial sob o

Nº 110313453 em 21.12.06 PVH 27 DE 2007

Certifico que até a data presente:

- existe(m) ato(s) posterior(es) arquivado(s) nesta Junta Comercial
- este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial
- este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Celia Roberto de F. Guimarães
Diretora da J.C.R.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769 Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78995-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É criada a Filial 03: que estabeleceu na Rodovia BR 364, nº 2712 Bairro: Apoio A BR, nesta cidade de Ariquemes Estado de Rondônia, CEP: 78933-560

CLÁUSULA SEGUNDA

Será destacada do capital social da matriz a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para formar o capital social da Filial.



CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.

[Signature]
AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Vilhena/RO, 26 de maio de 2008.
[Signature]
ARTHUR FROZONI

Testemunhas:
[Signature]
SILVANA STOLARIC FANXI
RG: 549.098 SSP/RO

[Signature]
MARCIA CHRISTINA COSTA
RG: 529.635 SSP/RO

CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - TABELIONATO FIGUEIREDO
ROSA MARIA FIGUEIREDO - TABELIA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76925-000 - Vilhena - RO
Arthur Frozoni
Amury Walder Moreno Yasaka
Vilhena/RO, 26/05/2008 - Sembr
EMPL: R\$ 0,40 CUSTAS: R\$ 2,24 TOTAL R\$ 2,66

CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ROSA MARIA FIGUEIREDO - TABELIA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76925-000 - Vilhena - RO
AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dec. Lei N° 2169/1948 Emolumentos: R\$ 1,35 - Fio R\$ 0,27 - Selo R\$ 0,65 - TOTAL: R\$ 2,27 - 0007 - G1M3Q3449 - 38.657 - 77 - Doc. de: Vilhena-Rondonia, 35 de março de 2010.
Em Teste da Verdade
Delegada Siva do Nascimento - escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2008 SOB Nº. 11900124074
Protocolo: 08/022006-1, DE 02/06/2008
Empresa: 11 2 0040837 1
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769 Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78995-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É criada a Filial 04: que estabelecerá na Rua da Beira, Nº 5490 Bairro: Floresta nesta cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, CEP: 78912-000

CLÁUSULA SEGUNDA

Será destacada do capital social da matriz a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para formar o capital social da Filial.



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão do Rio Branco, 3288 - Centro - CE: 76.950-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3454

AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 21.08/1948. Emolumentos: R\$1,35/Fuji: R\$0,27, Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27*0007* G4CHALP9-381670-92*. Dou fe. Vilhena-Rondônia, 09 de março de 2010.

Em Teste da Verdade


Delaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada



CLÁUSULA TERCEIRA


Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.



AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Vilhena/RO, 26 de Maio de 2008.

ARTHUR FROZONI

Testemunhas:

SILVANA STOLARIC FANXI
RG: 549.098 SSP/RO


MÁRCIA CRISTINA COSTA
RG: 529.635 SSP/RO


CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - TABELIONATO FIGUEIREDO
RUA MARIA FIQUEIREDO TABELIA
Av. Barão do Rio Branco, 5208 - Centro - CEP 78945-000 - Vilhena - RO
Arthur Frozoni
Amaury Walder Moreno Yasaka
Vilhena/RO, 26/05/2008 - Seio: SEMELHANTE
EMO: R\$ 2,91 - CARTARI: R\$ 0,34 - TOTAL R\$ 2,66
BRANDÃO Patrícia - Tabelia Substituída

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CRISTINA VENTURA DOS SANTOS - INTERVENIENTE
Rua Barão do Rio Branco, 5208 - Centro - CEP 78945-000 - Vilhena - RO
AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. De: Lei Nº
2148/1948. Emolumentos: R\$ 1,35 - Fuju: R\$ 0,27 - Seio: R\$ 0,85 - TOTAL =
R\$ 2,77 - 0007 - GCHAL/PP-38 (67) 92 - Dou fe Vilhena-Rondônia, 26
de março de 2010. Em Teor da Verdade
Delaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL
CERTIFICO O REGISTRO
Protocolo: 08/022008-6. 02/06/2008 SOB Nº. 11900124066
Empresa: 11 2 0040837 1 = 02/06/2008
FABIANO SOUZA
SECRETARIO-GERAL





AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 214-8/1948. Emolumentos: R\$1,35; Fuju: R\$0,27; Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27*0007* G1M3G4A9-377672-82*. Dou fé. Vilhena-Rondônia, 06 de março de 2010.

Em Teste da Verdade

Delaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.”

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 78995-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Rua Floriano Peixoto nº 5342 bairro 5º Bec, CEP: 78995-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 78995-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

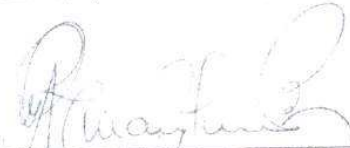
O endereço da Filial 04: que estabelece à Rua da Beira, 5490, bairro Floresta na cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, CEP: 78912-000 inscrita no CNPJ/MF 06.067.041/0005-05 com cadastro na junta comercial sob nº11900124066 em 10/06/2008, passará à ser à Rua da Beira “E”, nº 5490- Unidade 01, bairro Areal da Floresta na cidade de Porto Velho/RO.CEP: 76806-130

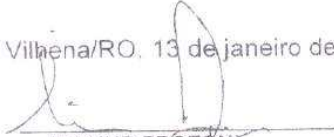


CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor


E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.



AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Vilhena/RO, 13 de janeiro de 2009.

ARTHUR FROZONI

Testemunhas


SILVANA STOLARIC FANXI
RG: 549 098 SSP/RO


AUDETE RODRIGUES DE LIMA
RG: 265 414 SSP/RO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2009 SOB Nº: 110341765
Protocolo: 09/004345-6, DE 15/01/2009

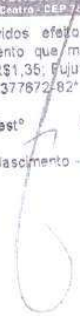
Empresa: 11 9 0012407 4
GRUPPO MARTINI &
BOUTICAMINUTI LTDA

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL SUPLENTE

 CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Nº: Bairro do Rio Branco, 3200 - Centro - CEP: 74.900-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3653

AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Dec Lei Nº 2148/1948. Emolumentos: R\$1,35; Fuju: R\$0,27; Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27*0007* G1M3G4A9-377672-82*. Dou fé. Vilhena-Rondônia, 06 de março de 2010.

Em Test^o da Verdade

Delaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada




CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP: 76.980-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3634



AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec Lei Nº 2148/1848. Emolumentos: R\$1,35; Fuju: R\$0,27; Selos: R\$0,85 TOTAL = R\$2,27*0011* G50BUA6E-420243-77* Dou fe. Vilhena-Rondônia, 02 de fevereiro de 2010.

080018351

Em Teste da Verdade
Deleine Silva do Nascimento - escrevente autorizada

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio nº 2488, CEP: 76980-000 Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Rua Floriano Peixoto nº 5342 bairro 5º Bec, CEP: 76980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o objeto para a exploração do ramo de comércio atacadista e varejista de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista e varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; comércio varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comercio varejista de sementes, plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais; Aluguel, Arrendamento e Locação de máquinas e equipamentos; obras de terraplenagem; obras de fundações; serviços especializados para construção não especificados anteriormente; aluguel de



JUCEM

máquinas e equipamentos para construção e constituir-se uma concessionária autorizada Massey Ferguson para o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA

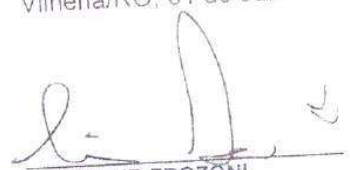
A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.

Vilhena/RO, 01 de Julho de 2009.


AMAURY WALDER MORENO YASAKA


ARTHUR FROZONI

Testemunhas:



Selma Machado de Melo Petroll
CPF: 617.070.152-87


Marina Rodrigues Onofre
CPF: 815.118.922-34

68016361

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Brasil de São Manoel 3208 - Centro - CEP 76300-100 - Vilhena/RO, Brasil (61) 3322-3444
AUTENTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei Nº 2146/1946 Emolumentos: R\$ 1,35 Fuju: R\$0,27 - Selo: R\$0,65 TOTAL = R\$2,27-00-11 - G60BUAGE-420243-71*
de fevereiro de 2010.
Em Teste da Verdade
Delaine Silva do Nascimento - escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009 SOB Nº: 110349175
Protocolo: 09/030354-7, DE 03/07/2009
Empresa: 11 2 0040837 1
MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS LTDA.


FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769 Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 76980-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.087.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o objeto para a exploração do ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de mudanças; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de rodovias e ferrovias; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos; comércio atacadista e varejista de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista e varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; comércio varejista



de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes + corretivos do solo; comércio varejista de sementes, plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais; Aluguel, Arrendamento e Locação de máquinas e equipamentos; obras de terraplenagem; obras de fundações; serviços especializados para construção não especificados anteriormente; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de tratores agrícolas e constituir-se uma concessionária autorizada Massey Ferguson para o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) dividido em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato, da seguinte forma

A – R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) neste ato, em moeda corrente do país.

B – R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), será liquidado em 30/12/2010.

Em decorrência das alterações fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ARTHUR FROZONI	4.750.000	4.750.000,00
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	250.000	250.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia




popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, S 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA


Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor. E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.


Vilhena/RO, 11 de Setembro de 2009.


AMAURY WALDER MORENO YASAKA


ARTHUR FROZONI

Testemunhas:


Selma Machado de Melo Petrol
CPF: 617.070.152-87


Rosemar Sousa da Silva
CPF: 664.888.932-20

TABELONATO FIGUEIREDO FONE: 3322-854 - VILHENA - RO	RECONHEÇO A FIRMA <input type="checkbox"/> VERDADEIRA <input checked="" type="checkbox"/> SEMELHANTE
	<i>Amaury Walder Moreno Yasaka</i>
	Em Teste de verdade.
	VILHENA, 14/09/2009
<input type="checkbox"/> Sra. ROSA MARIA FIGUEIREDO Fidels	EMP. R. VILHENA
<input type="checkbox"/> ROSEMARY TOMÉ VIEIRA Tubelia Substituta	CUSTAS R. VILHENA
	TOTAL R. VILHENA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2009 SOB Nº 110352684
Protocolo: 09/033230-0, DE 15/09/2009
Empresa: 11 2 0040837 1
Pessoa Jurídica e
Contratada em 2009


FABIANO SOUZA
SECRETARIO-GERAL



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76.980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52.

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769 Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

PERSONALIDADE JURÍDICA:

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede à Av. Celso Mazutti n.º 2965, bairro Jardim América Vilhena/RO CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de Dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente Alteração de contrato social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o objeto para a exploração do ramo de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; transporte rodoviário de mudanças; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de rodovias e ferrovias; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos; comércio atacadista e varejista de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuario, suas peças e acessórios; comércio varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio varejista de sementes, plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais; Aluguel, Arrendamento e Locação de máquinas e equipamentos; obras de terraplenagem; obras de fundações; serviços especializados para construção não



especificados anteriormente; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de tratores agrícolas; extração de argila e beneficiamento associado; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e constituir-se uma concessionária autorizada Massey Ferguson para o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA

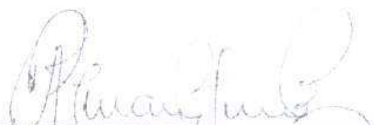
O endereço da Filial 02, que estabelece à Rua Pernambuco, nº 1032 Bairro: Centro, na cidade de Cerejeiras Estado de Rondônia, CEP: 78.997-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.067.041/0003-43 com cadastro na junta comercial sob nº 11900114648 em 12/12/2006, passará a ser na Avenida das Nações, nº 3747 Bairro: Centro, CEP: 76.997-000 na cidade de Cerejeiras no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, S. 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA

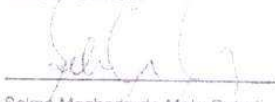
Todas as demais cláusulas do contrato social original inalterada continuam em pleno vigor. E, por assim estarem justos e contratados, firmam a presente juntamente com duas (02) testemunhas para os efeitos de direito.


AMAURY-WALDER MORENO YASAKA

Vilhena/RO, 14 de Outubro de 2009.


ARTHUR FROZONI

Testemunhas


Selma Machado de Melo Petrolí
CPF: 617.070.152-87


Lindalva Schmitz
CPF: 964.688.151-34



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 06.067.041/0001-81

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que celebram as Partes:

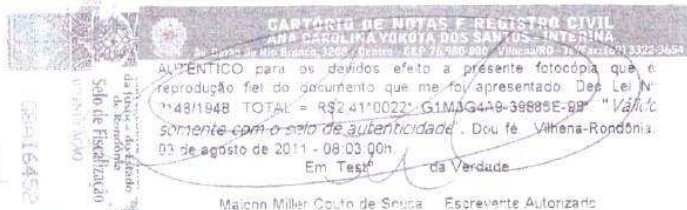
ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio n.º 2981, Centro, CEP: 76.980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n.º 4769, Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 517.664.429-00.

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti n.º 2965, Jardim América, CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob n.º 11200408371 em sessão de 18 de Dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 06.067.041/0001-81, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o objeto para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY



[Handwritten signatures and initials]



FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti n.º 2965, Jardim América, CEP: 76980-000.

Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.



[Handwritten signatures and initials]

2



CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

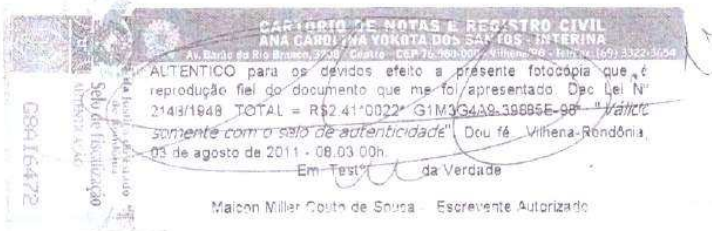
- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/4286, às folhas 01, livro nº 03 em 09 de março de 2001;
- B- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, da gleba 01, com área de 33,3955 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3947, às folhas 01, livro nº 02 em 07 de janeiro de 2002;
- C- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, da gleba 01, com área de 34,3896 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/3671, às folhas 01/v, livro nº 03 em 27 de setembro de 2000;
- D- R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 064, da gleba 31, do Projeto integrado de Colonização Paulo de Assis Ribeiro, com área de 100,1936 ha, localizado no Município de Colorado D'Oeste-RO, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sob o nº R-1/3759, às folhas 01, livro nº 02 em 26 de outubro de 1998;
- E- R\$ 3.360.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta mil reais) em moeda corrente do país;
- F- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) será liquidado em 30/12/2010.

Assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	4.750.000	4.750.000,00	95%
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	250.000	250.000,00	5%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.



CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a outro(s) sócio(s) ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurado a este(s), o direito de preferência, na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30(Trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

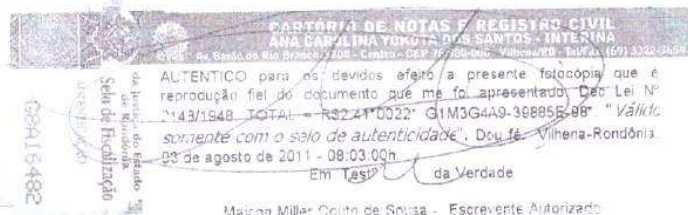
As decisões e deliberações concernentes à modificação deste Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas pelos votos afirmativos correspondentes, no mínimo 50%(Cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada sua instauração quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1(um) ou mais Administradores, pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.



Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, se necessário, nomear procuradores, sempre e conjunto de dois, para fins específicos e por prazo determinado, ressalvadas as procurações "ad judicio" que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais substituições dependerão do consentimento dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Décima deste Contrato Social.

Parágrafo quarto: A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore*, a quantia fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo primeiro: Após as deduções e amortizações legais e estatutárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção dos votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo segundo: Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários para o fim de distribuir adiantamentos de lucros ao longo do exercício social.

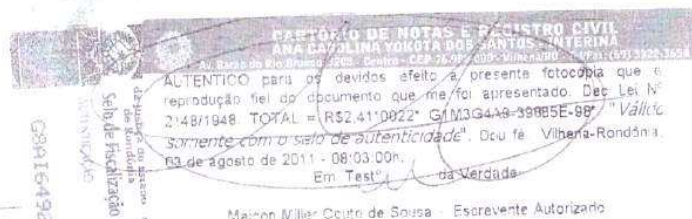
CLÁUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto subsistir o processo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, extinção, morte, concordata ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por acordo mútuo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, extinto, morto, concordatário ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36(trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90(noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.

Parágrafo único: Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os sócios poderão, na forma estabelecida no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2008, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 estabelecida na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia à Avenida 25 de Agosto, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900107986 em sessão de 29 de Junho de 2005, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0002-62. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

FILIAL 02 estabelecida na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia à Avenida das Nações, nº 3747, Centro, CEP: 76997-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900114648 em sessão de 12 de Dezembro de 2006, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0003-43. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

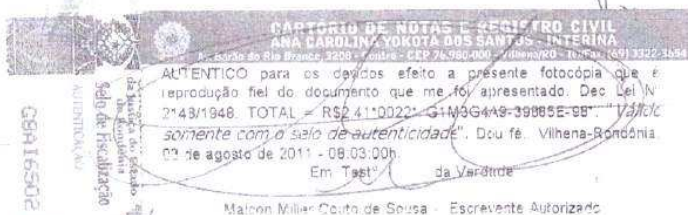
FILIAL 03 estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia à Rodovia BR 364, nº 2712, Apoio A BR, CEP: 76870-970, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124074 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0004-24. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 04 estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia à Rua da Beira "E", nº 5490, Unidade 01, Areal da Floresta, CEP: 76806-130, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124066 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0005-05. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios decidem administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: Os Administradores declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculação ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios elegem o foro da Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social.
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas para os efeitos de direito.

Vilhena/RO, 10 de Março de 2010,

ARTHUR FROZONI

AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Testemunhas:

Daiane Maria Menegol
CPF: 820.941.952-87
Lindalva Schmitz
CPF: 964.688.151-34

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão do Rio Branco, 3209 - Centro - CEP: 76.900-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3654

Reconheço por Semelhança a assinatura de "ARTHUR FROZONI e AMAURY WALDER MORENO YASAKA. Dou fé. Emolumentos: R\$2,70; Fui: R\$0,54; Selo: R\$1,30 TOTAL = R\$4,54 *0007* E4CHALP8-63456G-10". Vilhena-Rondônia, 12 de março de 2010 - 16:17:00h.
Em Test. da Verdade

Adriana Poletini - Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2010 SOB Nº: 110359728
Protocolo: 10/006739-5, DE 15/03/2010

Empresa: 11 2 0040837 1
GIAPRÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Fabiano Souza
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERVENTORA
Av. Barão do Rio Branco, 3209 - Centro - CEP: 76.900-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3654

AUTÊNTICO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dec Lei Nº 2148/1948 TOTAL = R\$2,41 *0022* G1M3G4A9-36885E-98 "Válida somente com o selo de Autenticidade". Dou fé. Vilhena-Rondônia 03 de agosto de 2011 - 08:03:00h.
Em Test. da Verdade

Maicon Miller Ogato de Sousa - Escrevente Autorizado





GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.067.041/0001-81
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio n.º 2981, Centro, CEP: 76.980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n.º 4769, Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 517.664.429-00.

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti n.º 2965, Jardim América, CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob n.º 11200408371 em sessão de 18 de Dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 06.067.041/0001-81, têm entre si justos e contratados por esta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Os sócios resolvem:

1.º) Constituir uma filial na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Queiroz Filho.





301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP-05319-000

Parágrafo Único: A atividade exercida, nesta filial, será de escritório administrativo e de vendas sem estoque de mercadorias.

2ª.) Destacar a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do capital social da empresa e vinculá-los ao capital da filial, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Queiroz Filho, 301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000

3ª.) Retificar a cláusula terceira da décima alteração contratual registrada nessa JUCER em 19/03/2010, sob nº 110359728:

I. Onde se lê:

"O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/4286, às folhas 01, livro nº 03 em 09 de março de 2001.
- B- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, da gleba 01, com área de 33,3955 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3947, às folhas 01, livro nº 02 em 07 de janeiro de 2007.



JUÍZ

CIVIL

- C- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, da gleba 01, com área de 34,3896 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/3671, às folhas 01/v, livro nº 03 em 27 de setembro de 2000.
- D- R\$ 370.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), representados pelo imóvel rural, denominada lote rural nº 064, da gleba 31, do Projeto Integrado de Colonização Paulo de Aze. Ribeiro, com área de 100,1936 ha, localizado no Município de Colorado D'Oeste-RO, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sob o nº R-1/3759, às folhas 01, livro nº 02 em 26 de outubro de 1998.
- E- R\$ 3.360.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta mil reais) em moeda corrente de país;
- F- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) será liquidado em 30/12/2010.

Assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR PEREIRA DE SOUZA	4.750.000	4.750.000,00	95%
TAMARA WALTER PEREIRA DE SOUZA	250.000	250.000,00	5%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.012 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto na administração dos quotistas."



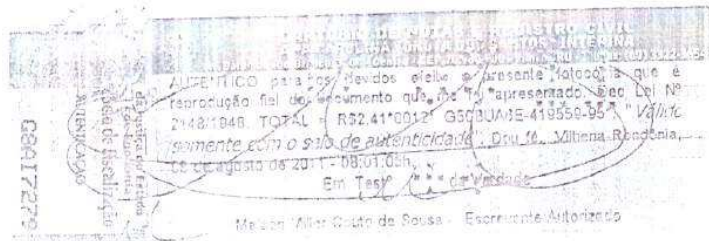

JUL 2011

2. Leia-se

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-374286, às folhas 01, livro nº 03 em 07 de março de 2001;
- B- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, da gleba 01, com área de 31.855 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-473947, às folhas 01, livro nº 02 em 07 de janeiro de 2007;
- C- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, da gleba 01, com área de 34.3896 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-473671, às folhas 01/v, livro nº 03 em 27 de setembro de 2008;
- D- R\$ 3.600.000,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta mil reais) em moeda corrente de R\$;
- E- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) será liquidado em 30/12/2010.





Acum distribuidas em 08/08/2011

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	4.750.000	4.750.000,00	95%
AMAURY WALDER MORENO CASARIN	250.000	250.000,00	5%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo total do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas."

4.1. Alente e obter serviços para REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE AÇÚCAR E EXTRATOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUARIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO; SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDACÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO; EXCETO TRATORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E DE VENDAS SEM ESTÓDIO DE MÉRITO; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA;





EXERCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERRELLSON IV BA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE

5ª) Comunicar que conforme previsto no subitem terceiro - item E, da décima alteração contratual registrada no dia 19/03/2010 sob nº 110359728, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e zero reais) foi integralizado totalmente pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social em moeda corrente nacional, em 30/12/2010;

6ª) Consolidar o Contrato Social, com as alterações procedidas os sócios que passaram a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR FORMA LIMITADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada que sob a denominação social de **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Magutti, nº 2965, Jardim América, CEP 76980-000. Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e dependências em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DE IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
AUTENTICO neste os/letras/assinado/assinante fotocópia com a
apresentação do documento que não foi autenticado. Doc. Lei Nº
2148/1954 - DOU Nº 122, 11/01/54 - GACETA Nº 211, 09/05/54 - Válida
somente com o selo de autenticidade - Dou. de Vilhena-Rondonia
de 02/03/2011 - 09:01:05h
Em Teste da Verdade
Márcio Miller Couto de Sousa - Escrevente Autorizado

RODOVIÁRIO DE TRENTIM, FERREIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS DE REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTÍFOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO
AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS
AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMÉRCIO
VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS
COMESTÍVEIS, ALUGUEL, APRENDIZADO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA INTERMEDIAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO EXCETO TRATORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES
AGRÍCOLAS, EXTRAÇÃO DE GESSO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, ESCRITÓRIO
ADMINISTRATIVO E DE VENDAS SEM ESTOQUE DE MERCADORIA, TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA
CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO
DE RONDÔNIA E ESTADOS LIVRES DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE
Parágrafo Único: A filial 05, situada na Avenida Queiroz Filho, 301 - conj. 08 Vila
Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo - SP exercerá a atividade de escritório
administrativo e de vendas sem estoque de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000
(Cinco milhões) de quotas de valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da
seguinte forma:

- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e
seis centavos) representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022,
na gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7, 97



JUL 2019

17 08 11

11/08/2019

ha, localizada no Município de Corumbiana-RO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/206, as folhas 01, livro nº 03 em 09 de março de 2001;

B- R\$ 106.666,67 (Centos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, área total de 33,3955 ha, localizado no Município de Corumbiana-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrada junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3947, as folhas 01, livro nº 02 em 07 de julho de 2007;

C- R\$ 109.960,00 (Centos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, área total de 34,3826 ha, localizado no Município de Corumbiana-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrada junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3671, as folhas 01/iv, livro nº 03 em 27 de setembro de 2000;

D- R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente de papel.

Assim, a distribuição é a seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	4.750.000	4.750.000,00	95,0%
RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	50.000	50.000,00	1,0%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro do art. 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código de Comércio), de que vigorou, no que se refere ao valor de suas quotas, mas todos os aspectos legais relativos à integração do capital social.



JULIO

2011

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA

Objeto de Negócio da Sociedade e sua indeterminação.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida em nome dos sócios, os quais exercerão tais poderes, sucessivamente, até a falta de um deles, bem das expressamente estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros(s) sócio(s). Não há preferência na aquisição, na aquisição de quotas.

Parágrafo único: O sócio que quiser transferir suas quotas deverá notificar os outros(s) sócio(s) em nome da Sociedade e prazo, forma e prazo de pagamento, para que estes(s) sócio(s) faça(m) exercício de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do(s) sócio(s) emitente. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As alterações de estatuto de uma sociedade e a modificação deste Contrato Social, a incorporação, fusão ou cisão de uma sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas por maioria de votos correspondentes, no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das quotas da capital social.



JUCESP
17 08 11

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada que em hipótese alguma de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a manutenção ou não da presente ata.

CLÁUSULA OITAVA

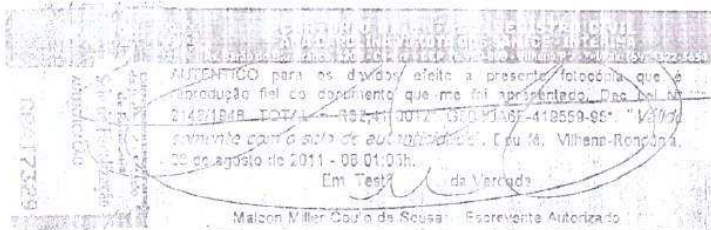
A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por (um) ou mais Administradores, pessoas naturais, físicas ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes de forma conjunta, sendo nenhuma limitação, bem como expressamente estabelecidas neste Contrato Social, e, se o caso, em ato separado, também as limitações ali previstas, ressalvadas as exceções dadas definidas em lei.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedada a prática de atos ou operações essenciais ao objeto social da denominação social em avulsos ou garantias onerosas de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, se necessário, nomear procuradores, escrivão e secretários de atos, para fins específicos e por prazo determinado, ressalvadas as precauções "ad judicia" que poderão ter prazo indeterminado.

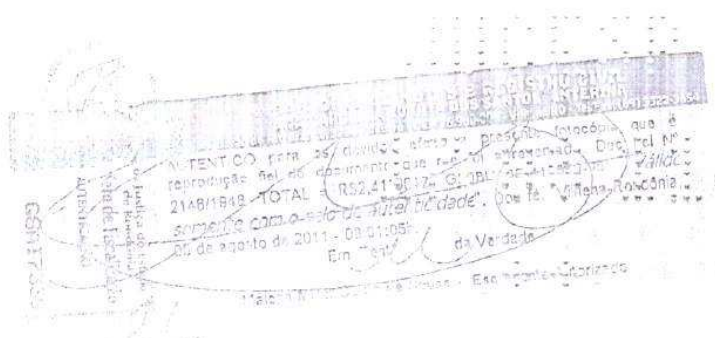
Parágrafo terceiro: Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, após a sua instalação, os poderes de administração conferidos nesta Ata, e, para isso, não necessitam do consentimento dos sócios, na medida em que a presente Ata constitui parte integrante deste Contrato Social.

Parágrafo quarto: A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, e, se o caso, em ato separado, nos termos da Cláusula Setima deste Contrato Social. Sendo a administração exercida conjuntamente por todos os sócios, estes receberão, a título de pro labore, a quantia de R\$ 0,00 (zero reais).



Handwritten signature and initials.





CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados os balanços patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo primeiro: Após as deduções e amortizações legais e estatutárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente à respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção das votas previstas na Cláusula Setima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo segundo: Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços e a distribuição de lucros e a realização de levantamentos de lucros ao longo do exercício social.

CLAUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção à votação prevista na Cláusula Setima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto houver necessidade de liquidação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A rescisão, extinção ou qualquer concordância ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por qualquer motivo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, sejam quais forem, e os juros sobre os mesmos serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.



JUCESP

17 08 11



Parágrafo único: Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão registrar um SCS, neste caso, não haja impedimento legal quanto à sua existência jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os sócios poderão, na forma expressa no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inequívoca gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 estabelecida no Estado de Rondônia a Avenida São Agostão, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob nº 1900107986 em sessão de 19 de Junho de 2005, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0002-62, Com o capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

FILIAL 02 estabelecida no Estado de Rondônia a Avenida São Agostão, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900114648 em sessão de 17 de Junho de 2011, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a signature that appears to be 'de'.



JUL 15 2019

10:10:11

10

matricado no Registro (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0003-43. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

FILIAL 03 estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia à Rodovia BR 364, nº 2713, Apoio A BR CEP 76870-970, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados no cartório comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124074 em sessão de 10 de junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0004-24. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 50.000,00(Cento e cinquenta mil reais).



FILIAL 04 estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia a Rua da Beira Rio, nº 499, Centro B. D. de São Domingos, CEP 76806-180, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados no juízo comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124066 em sessão de 16 de junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica de atuação em Função (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0005-05. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 05 estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida Quarenta e Nove, nº 68, Vila Heliópolis, CEP 05319-000. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

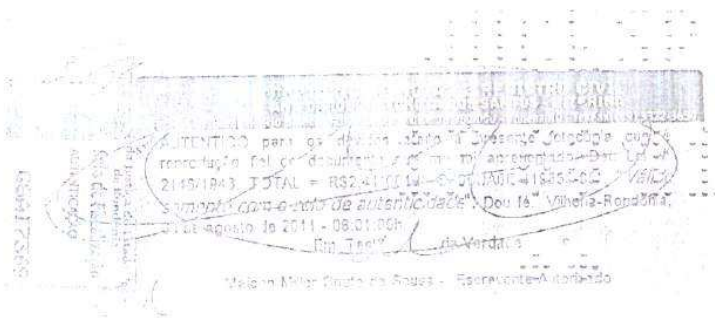
De socia decida em administração pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstas na Cláusula 1.ª e na forma de seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: De socia declara, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a função de administrador da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de falsificação, ou de estelionato, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

ATENÇÃO para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Dec Lei Nº 21/04/048 TOTAL = R\$2.412.012 GOUBAUVE-1815/06-11/11/11
 emitida pelo site de autenticidade, Doc. nº. Vilhena-Rondonia, 08 de agosto de 2011 - 08:01:03h.
 Em Teste da Verdade
 Mateus Miller Couto de Sales - Escrevente Autorizado





CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios, elegem o foro da Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social. E por isso firmam a presente escritura pública, firmam presente em três vias de igual teor e juntamento a em 02 (dois) testemunhas para os efeitos do diti feito.

[Signature]

 ARTHUR FROZONI

Vilhena/RO, 04 de julho de 2011.
[Signature]

 AMAURY WALDER MORENO YASAKA

[Signature]

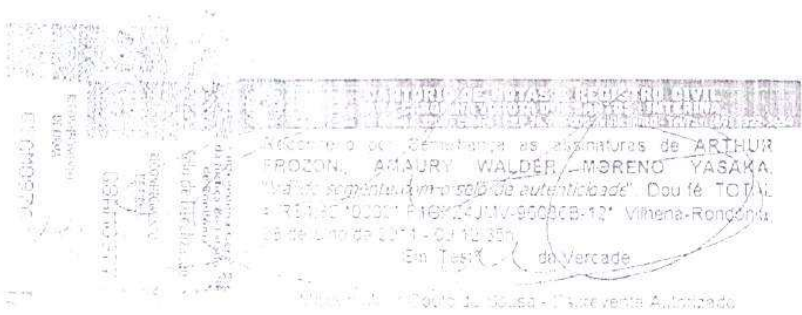
 Eliane Aparecida de Jesus
 CPF nº 044.412.322

[Signature]

 Luiz Carlos Schmitz
 CPF nº 964.688.151-34

[Signature]

 Luiz Roberto Vermead
 OAB/RO nº 202/97



CONTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Nº 01/002011 SOB Nº 110383081
 Nº 01/002011 SOB Nº 110383081



DUCEB

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 06.067.041/0001-81

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76.980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769, Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti n.º 2965, Jardim América, CEP: 76980-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11200408371 em sessão de 18 de Dezembro de 2003, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0001-81, têm entre si justos e contratados, por esta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:



DUCEB

23/03/2012

Brasão do Brasil
AUTENTICAÇÃO

1095AM772986

Os sócios resolvem:

1ª.) Indicar como estabelecimento matriz a unidade estabelecida na Capital do Estado de São Paulo na Av. Queiroz Filho, 301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96.

2ª.) Indicar como estabelecimento filial a unidade estabelecida nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti n.º 2965, Jardim América, CEP: 76980-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81.

3ª.) Alterar o parágrafo segundo da cláusula oitava do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava

Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, individualmente, nomear procuradores para fins específicos e por prazo determinado, sendo que as procurações "ad judicium" poderão ter prazo indeterminado.

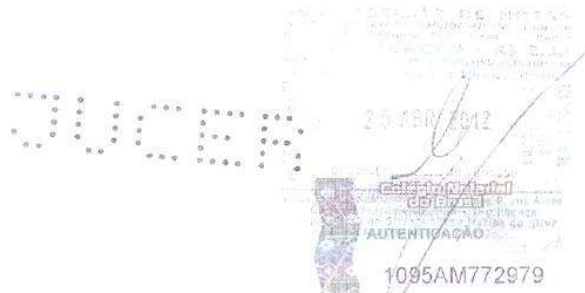
4ª.) Diante das alterações procedidas os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR FORMA LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede na Capital do Estado de





São Paulo na Av. Queiroz Filho, 301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E





BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.

Parágrafo Único: A atividade exercida na matriz será de escritório administrativo e de vendas sem estoque de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/4286, às folhas 01, livro nº 03 em 09 de março de 2001;
- B- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 020, da gleba 01, com área de 33,3955 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de



DUCER



Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-4/3947, às folhas 01, livro nº 02 em 07 de janeiro de 2002;

C- R\$ 106.666,67 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 018, da gleba 01, com área de 34,3896 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, Comarca de Colorado D'Oeste, Estado de Rondônia, sob o nº R-3/3671, às folhas 01/v, livro nº 03 em 27 de setembro de 2000;

D- R\$ 4.680.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país;

Assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	4.750.000	4.750.000,00	95,0%
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	250.000	250.000,00	5,0%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.





CLÁUSULA QUINTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a outro(s) sócio(s) ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurado a este(s), o direito de preferência, na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30(Trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As decisões e deliberações concernentes à modificação deste Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas pelos votos afirmativos correspondentes, no mínimo 50%(Cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada sua instauração quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.





CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1(um) ou mais Administradores, pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, individualmente, nomear procuradores para fins específicos e por prazo determinado, sendo que as procurações "ad judícia" poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais substituições dependerão do consentimento dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Décima deste Contrato Social.

Parágrafo quarto: A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore*, a quantia fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.





Parágrafo primeiro: Após as deduções e amortizações legais e estatutárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção dos votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo segundo: Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários para o fim de distribuir adiantamentos de lucros ao longo do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto subsistir o processo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, extinção, morte, concordata ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por acordo mútuo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, extinto, morto, concordatário ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36(trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90(noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.

Parágrafo único: Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.



DUCEM



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social os sócios poderão, na forma estabelecida no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2008, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 estabelecida na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia à Avenida 25 de Agosto, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900107986 em sessão de 29 de Junho de 2005, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0002-62. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

FILIAL 02 estabelecida na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia à Avenida das Nações, nº 3747, Centro, CEP: 76997-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900114648 em sessão de 12 de Dezembro de 2006, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0003-43. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

FILIAL 03 estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia à Rodovia BR 364, nº 2712, Apoio A BR, CEP: 76870-970, cujos atos constitutivos, foram





devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124074 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0004-24. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 04 estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia à Rua da Beira "E", nº 5490, Unidade 01, Areal da Floresta, CEP: 76806-130, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124066 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0005-05. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 05 estabelecida na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, à Av. Celso Mazutti, 2965, Jardim America, CEP 76980-000 inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 3.950.000,00 (Três milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios decidem administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: Os Administradores declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



DUCEP

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1º, CC/2002)


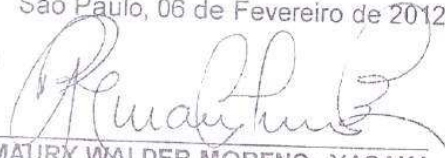
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios elegem o foro da cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social.

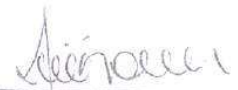
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas para os efeitos de direito.



ARTHUR FROZONI

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2012.


AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Testemunhas:


Lisiane Aparecida da Rosa
RG.
CPF: 820.941.952-87


Lindalva Schmitz
RG.
CPF: 964.688.151-34

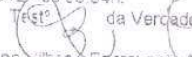



Mauro Vernaci
OAB/SP 2º/9997



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS - INTERINA
Av. Baía do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP: 76-980-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3634

Reconheço por semelhança as assinaturas de ARTHUR FROZONI e AMAURY WALDER MORENO YASAKA. "Válido somente com o selo de autenticidade". Dou fé TOTAL = R\$6,10 *0008* F5N3EJLUA-870268-10* Vilhena-Rondônia, 16 de fevereiro de 2012 - 09:55:54h.

Em Teste:  da Vereadora

Cleonice Elisabete - Escrivente Autorizada



ABDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESPIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3522665250-4



JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
17 MAR 2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2012 SOB Nº: 110394678
Protocolo: 12/006629-7, DE 24/02/2012

Empresa: 11 2 0040837 1
SOFORÉ MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2012 SOB Nº: 11900153431
Protocolo: 12/006629-7, DE 24/02/2012

Empresa: 11 2 0040837 1
SOFORÉ MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

25 MAR 2012

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

AUTENTICAÇÃO
1095AM772915



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.067.041/0006-96
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que celebram as Partes:

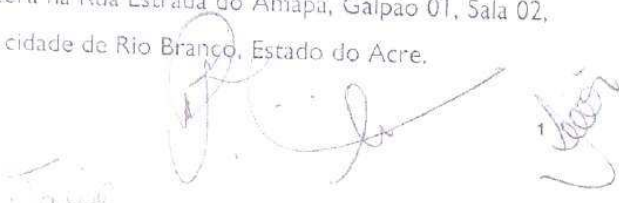
ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

AMAURY WALDER MORENO YASAKA, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4769, Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.485-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.664.429-00.

As partes retro mencionadas, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede na Capital de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226652504 em sessão de 17/05/2012, têm entre si justo o contrato, por esta e melhor na forma de direito, a presente Alteração do Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Os sócios resolvem:

1ª) Constituir uma filial que estabelecerá na Rua Estrada do Amapá, Galpão 01, Sala 02, Bairro Corrente, CEP: 69-909-710, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.



2º.) Destacar a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do capital social da empresa e vinculá-los ao capital da filial na Rua Estrada do Amapá, Galpão 01, Sala 02, Bairro Corrente, CEP: 69-909-710, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Diante da alteração procedida, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR FORMA LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, têm sede na Capital do Estado de São Paulo na Av. Queiroz Filho, 301, conj. 08, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E



VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

- A- R\$ 106.666,66 (Cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representados pelo imóvel rural, denominado lote rural nº 022, da gleba 01, do Projeto de Assentamento Vitória da União, com área de 31,7197 ha, localizado no Município de Corumbiara-RO, conforme Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, registrado junto ao Registro Geral de

